



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1839

Recife - Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Wladilande Barbosa Alves Costa

CONVITE PGJ Nº 01/2025.

Recife, 12 de dezembro de 2025

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho;

CONSIDERANDO o interesse do Ministério Público do Estado de Pernambuco em reconhecer formalmente a dedicação e a relevância dos serviços prestados pelos membros e servidores, no exercício de suas atuações funcionais;

CONSIDERANDO o interesse do Ministério Público do Estado de Pernambuco em reconhecer a dedicação e o trabalho prestado pelos membros e servidores, quando de suas aposentadorias;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de homenagear os membros e servidores que integram o Ministério Público do Estado de Pernambuco ao completarem 10, 20, 30, 35 e 40 anos de efetivo exercício na instituição, pela dedicação e compromisso funcional na defesa dos interesses individuais e sociais indisponíveis e atividades administrativas ou finalísticas decorrentes;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Resolução PGJ nº 27/2025, que cria e regulamenta a outorga da "Medalha de Mérito Funcional por tempo de serviço e por serviços prestados ao Ministério Público do Estado de Pernambuco".

CONVIDA os agraciados a seguir listados, para Solenidade de Entrega das Medalhas do Mérito Funcional do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a ser realizada no dia 17/12/2025 (quarta-feira), a partir das 16h, no auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto, situado na Rua do Hospício, 875, Boa Vista, Recife-PE (entrada pela Av. Visconde de Suassuna).

SERVIDORES COM 10 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO EM 2025

Ana Karina de Moraes Uchoa
Ana Maria de Souza Basílio Farias
Ayron Gomes do Prado
Camila Cardoso de Siqueira Galdino
Débora de Moura Neves
Ericka Fernanda de Souza Valença
Fausto Cardoso Lobo Filho
Francisco Emanuel Alves Gonçalves
Giovanni Bezerra Dias da Silva
Gleidson Roberto dos Santos
Igor Anderson Cardoso Gonçalves
Manoel Heleno Ramos de Mendonça
Marcelo Soares de Oliveira Filho
Maria Thereza Nogueira de Miranda Medeiros
Marianna Brito Ferreira Almino
Marianna Caminha Ferraz Nunes
Marta Valéria Cordeiro Bastos Patriota
Paulo Javan Sena Bezerra
Rebeca Farias Paes Barreto
Sonielita Pereira da Silva Oliveira
Thalita Magdala e Silva
Ursula Kelly Guedes de Souza
Valter Costa Junior

MEMBROS COM 10 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO EM 2025

Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
Guilherme Graciliano Araújo Lima
Henrique do Rego Maciel Souto Maior
Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
Katarina Kirley de Brito Gouveia
Manuela Xavier Capistrano Lins
Thiago Faria Borges da Cunha
Thinneke Hernalsteens

MEMBROS(AS) COM 20 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO EM 2025

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
Ana Paula Santos Marques
Carlos Eduardo Domingos Seabra
Emanuele Martins Pereira
Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
George Diógenes Pessoa
Guilherme Vieira Castro
Hilário Marinho Patriota Júnior
Isabelle Barreto de Almeida
José Francisco Basílio de S. dos Santos
Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
Kivia Roberta de Souza Ribeiro
Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
Márcia Maria Amorim de Oliveira
Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
Rodrigo Costa Chaves

MEMBROS(AS) COM 30 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO EM 2025

Alexandre Augusto Bezerra
Ana Joemia Marques da Rocha
Ana Maria Moura M da Fonte
Andrea Fernandes Nunes Padilha
Andrea Magalhaes Porto Oliveira
Áurea Rosane Vieira
Cristiane Maria Caitano da Silva
Edgar Braz Mendes Nunes
Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Eleonora Marise da S Rodrigues
Erica Lopes Cezar de Almeida
Erika Loaysa Elias de Farias Silva
Euclides Rodrigues de Souza Junior
Eva Regina de Albuquerque Brasil
Fernando Portela Rodrigues

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aginaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo
 Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
 Humberto da Silva Graça
 Joana Cavalcanti de Lima Muniz
 Jose Edivaldo da Silva
 Jose Roberto da Silva
 Jose Vladimir da Silva Acioli (in memoriam)
 Josenildo da Costa Santos
 Julio Cesar Soares Lira
 Luciana de Braga Vaz da Costa
 Mainan Maria da Silva
 Maria da Gloria Gonçalves Santos
 Maria Helena de Oliveira e Luna
 Mavial de Souza Silva
 Patricia Carneiro Tavares
 Petrucio Jose Luna de Aquino
 Quintino Geraldo Diniz de Melo
 Rosa Maria Salvi da Carvalheira
 Selma Magda Pereira Barbosa
 Solon Ivo da Silva Filho
 Tatiana de Souza Leao Araujo
 Ulisses de Araujo e Sa Junior
 Westei Conde Y Martin Junior

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 01/12/2025 a 12/12/2025, em razão das férias e compensações de plantão da Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.225/2025

Recife, 27 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico n.º 513507/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ELISA CADORE FOLETTTO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 03/12/2025 a 12/12/2025, em razão das férias e compensações de plantão da Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.494/2025

Recife, 12 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0480.0024039/2025-70;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

MEMBROS(AS) COM 35 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO EM 2025

Alda Virginia de Moura Lima
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Fernando Cavalcanti Matos
 Geraldo dos Anjos N de Mendonça Jr
 Izabel Cristina Holanda T Leite
 Jaime Adriao Cavalcanti G da Silva
 Jose Bispo de Melo
 Jose Elias Dubard de Moura Rocha
 Jose Lopes de Oliveira Filho
 Marilea de Souza Correia Andrade
 Norma da Mota Sales Lima
 Nubia Mauricio Braga
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Ricardo Lapenda Figueiroa

MEMBROS(AS) COM 40 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO EM 2025

Adriana Gonçalves Fontes
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
 Izabel Cristina Novaes de S. Santos
 João Antônio Araújo F. Henriques
 Norma Mendonça Galvão Carvalho
 Renato da Silva Filho
 Zulene Santana de Lima Norberto

Recife, 12 de dezembro de 2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 (Republicado)

PORTARIA PGJ Nº 4.224/2025
Recife, 27 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico n.º 513507/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Liliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucia Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Designar o Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Lagoa dos Gatos, pautada para o dia 12/12/2025 (processo NPU n.º 000517-85.2021.8.17.2890), perante a Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 4.495/2025**Recife, 12 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de dezembro/2025, encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 4.188/2025, de 27/11/2025, publicada no DOE de 28/11/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 4.496/2025**Recife, 12 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 19ª Zona Eleitoral da Comarca de Escada, no período de 10/12/2025 a 19/12/2025, em razão das férias do Dr. Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 4.497/2025**Recife, 12 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. RAUL LINS BASTOS SALES, 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 13ª Zona Eleitoral da Comarca de São Lourenço da Mata, no período de 07/01/2025 a 31/01/2025, em razão das férias da Dra. Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 4.498/2025**Recife, 12 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 16ª Zona Eleitoral da Comarca de Ipojuca, no período de 07/01/2026 a 16/01/2026, em razão das férias do Dr. Eduardo Leal dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 4.499/2025**Recife, 12 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Indicar a Dra. LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO, Promotora de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1^a Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 42^a Zona Eleitoral da Comarca de Barreiros, no período de 19/01/2026 a 07/02/2026, em razão das férias do Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.500/2025
Recife, 12 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO, Promotora de Justiça de Gameleira, de 1^a Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 28^a Zona Eleitoral da Comarca de Ribeirão, no período de 07/01/2026 a 26/01/2026, em razão das férias da Dra. Milena de Oliveira Santos do Carmo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.501/2025
Recife, 12 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. OLAVO DA SILVA LEAL, Promotor de Justiça de Tacaimbó, de 1^a Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 54^a Zona Eleitoral da Comarca de Brejo da Madre de Deus, no período de 07/01/2026 a 26/01/2026, em razão das férias do Dr. Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.502/2025
Recife, 12 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. LORENA DE MEDEIROS SANTOS, 1^a Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2^a Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 44^a Zona Eleitoral da Comarca de São Caetano, no período de 07/01/2026 a 16/01/2026, em razão das férias do Dr. João Paulo Carvalho Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.503/2025
Recife, 12 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, 1^a Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2^a Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 44^a Zona Eleitoral da Comarca de São Caetano, no período de 17/01/2026 a 26/01/2026, em razão das férias do Dr. João Paulo Carvalho Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.504/2025
Recife, 12 de dezembro de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a anterior Assessora permanecerá na Promotoria de Flores com Membro nomeado recentemente, bem como a indicação feita no Processo SEI nº 19.20.0586.0023595/2025-89 pelo Membro, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: KEVELLY DAIANA MOURA DORNELAS
CPF: *** 898.694**
LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça de Correntes

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P�blico de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORATARIA PGJ Nº 4.505/2025**Recife, 12 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "e", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0619.0025333/2025-04;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para atuar no processo NPU n.º 0006575-08.2023.8.17.5001, em trâmite na Vara de Auditoria da Justiça Militar, perante o 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto com o Promotor Natural, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 4.506/2025**Recife, 12 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar a Portaria PGJ n.º 4.492/2025, publicada no DOE de 12/12/2025, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar o Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 07/01/2026 a 16/01/2026, em razão das férias da Dra. Evânia Cintian de Aguiar Pereira.

LEIA-SE:

Designar o Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 07/01/2026 a 16/01/2026, em razão das férias da Dra. Evânia Cintian de Aguiar Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 4.507/2025**Recife, 12 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar a Portaria PGJ n.º 4.491/2025, publicada no DOE de 12/12/2025, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar o Dr. ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO, Promotor de Justiça de Amaraji, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 07/01/2026 a 16/01/2026, em razão das férias da Dra. Evânia Cintian de Aguiar Pereira.

LEIA-SE:

Designar o Dr. ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO, Promotor de Justiça de Amaraji, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 07/01/2026 a 16/01/2026, em razão das férias da Dra. Evânia Cintian de Aguiar Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 4.508/2025**Recife, 12 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0507.0022598/2025-63;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros integrantes do NAJ abaixo relacionados para atuarem nas sessões plenárias da Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, conforme indicado a seguir:

Membro: Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares

Data da Sessão Plenária: 16/12/2025

Processo NPU n.º 0004156-72.2022.8.17.2730

Membro: Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 5º Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitório

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públ...co de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Carpina
Data da Sessão Plenária: 18/12/2025
Processo NPU n.º 0003938-63.2010.8.17.0370

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.509/2025

Recife, 12 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES, 3ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 07/01/2026 a 26/01/2026, em razão das férias da Dra. Ana Joémia Marques da Rocha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.510/2025

Recife, 12 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 07/01/2026 a 26/01/2026, em razão das férias da Dra. Geovana Andrea Cajueiro Belfort.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.511/2025

Recife, 12 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução

Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 12/01/2026 a 26/01/2026, em razão das férias da Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.512/2025

Recife, 12 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ, 55ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 19/01/2026 a 07/02/2026, em razão das férias do Dr. Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.513/2025

Recife, 12 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 20º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 07/01/2026 a 26/01/2026, em razão das férias da Dra. Maria Helena de Oliveira e Luna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Agnaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públ...co de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORATARIA PGJ Nº 4.514/2025**Recife, 12 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº. 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº. 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES, 21ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 64º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 07/01/2026 a 26/01/2026, em razão das férias da Dra. Patrícia de Fátima Oliveira Torres.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 4.515/2025**Recife, 12 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº. 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº. 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 07/01/2026 a 16/01/2026, em razão das férias do Dr. Valdecy Vieira da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 4.516/2025**Recife, 12 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº. 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº. 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Agnaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antônio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº. 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Olinda, no período de 07/01/2026 a 05/02/2026, em razão das férias do Dr. Édipo Soares Cavalcante Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 4.517/2025**Recife, 12 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº. 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº. 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES DE CARVALHO, 11º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 07/01/2026 a 16/01/2026, em razão das férias da Dra. Fabiano de Araújo Saraiva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 4.518/2025**Recife, 12 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº. 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº. 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 07/01/2026 a 26/01/2026, em razão das férias da Dra. Isabel de Lizandra Penha Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 4.519/2025**Recife, 12 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº. 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINÍCIUS COSTA E SILVA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 07/01/2026 a 26/01/2026, em razão das férias do Dr. Mário Lima Costa Gomes de Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.520/2025

Recife, 12 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. HENRIQUETA DE BELLIS LEITE DE ALBUQUERQUE, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 07/01/2026 a 05/02/2026, em razão das férias da Dra. Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.521/2025

Recife, 12 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Paulista, no período de 07/01/2026 a 26/01/2026, em razão das férias da Dra. Bianca Cunha de Almeida Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.522/2025

Recife, 12 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ALISSON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 07/01/2026 a 05/02/2026, em razão das férias da Dra. Camila Amaral de Melo Teixeira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.523/2025

Recife, 12 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 07/01/2026 a 16/01/2026, em razão das férias da Dra. Rafaela Melo de Carvalho Vaz.

II - Designar, ainda, a Dra. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 07/01/2026 a 12/01/2026, em razão do afastamento da Dra. Elisa Cadore Foleto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.524/2025

Recife, 12 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Agnaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucia Varejão Dias Martins

MPPE
Ministério Públco de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CLARISSA DANTAS BASTOS, 4ª Promotora de Justiça de Igarassu, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 07/01/2026 a 26/01/2026, em razão das férias do Dr. José da Costa Soares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.525/2025

Recife, 12 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS, 3ª Promotora de Justiça de Igarassu, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 07/01/2026 a 05/02/2026, em razão das férias da Dra. Manuela de Oliveira Gonçalves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.526/2025

Recife, 12 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAMPOS, 1ª Promotora de Justiça de Itamaracá, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Itamaracá, no período de 07/01/2026 a 05/02/2026, em razão das férias do Dr. Gustavo de Queiroz Zenaide.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públ...co de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PORTARIA PGJ Nº 4.527/2025

Recife, 12 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RODRIGO COSTA CHAVES, 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 19/01/2026 a 28/01/2026, em razão das férias da Dra. Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte.

II - Designar, ainda, o Dr. RODRIGO COSTA CHAVES, 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 26/01/2026 a 04/02/2026, em razão das férias da Dra. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.528/2025

Recife, 12 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE, 3ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 07/01/2026 a 16/01/2026, em razão das férias do Dr. Rodrigo Costa Chaves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.529/2025

Recife, 12 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS, 4^a Promotora de Justiça de Abreu e Lima, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 07/01/2026 a 25/01/2026, em razão das férias do Dr. Thiago Faria Borges da Cunha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.530/2025

Recife, 12 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1^a Promotora de Justiça de Cível de Goiana, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, no período de 07/01/2026 a 16/01/2026, em razão das férias do Dr. Fabiano de Araújo Saraiva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.531/2025

Recife, 12 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER, 3^a Promotora de Justiça Cível de Goiana, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 07/01/2026 a 16/01/2026, em razão das férias do Dr. Genivaldo Fausto de Oliveira Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.532/2025

Recife, 12 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA, 1^a Promotora de Justiça Criminal de Goiana, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana, no período de 07/01/2026 a 16/01/2026, em razão das férias da Dra. Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.533/2025

Recife, 12 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação constante na Comunicação Interna nº 23/2024, da Promotoria de Justiça de Ouricuri, processo SEI nº 19.20.0389.0024953/2025-37;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, o Dr. PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA, matrícula nº 190.579-0, do cargo de Promotor de Justiça de Águas Belas.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 19/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 276/2025

Recife, 12 de dezembro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 518240/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 11/12/2025

Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 27/01 a 05/02/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Agnaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Verejão Dias Martins



Ministério P�blico do Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 518225/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 10/12/2025

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/05/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar. (REPUBLICADO)

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça (Em Exercício)

DESPACHOS PGJ/CG Nº 277/2025 **Recife, 12 de dezembro de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0345.0024852/2025-29

Documento de Origem: SEI
Assunto: Ressarcimento de combustível
Data do Despacho: 05/12/2025
Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIA FERREIRA
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminho para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0367.0023503/2025-38

Documento de Origem: SEI
Assunto: Ressarcimento de combustível
Data do Despacho: 05/12/2025
Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminho para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0364.0024317/2025-27

Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 10/12/2025
Nome do Requerente: JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 267,28, à Dra. JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, para inspeção ministerial no presídio Brito Alves, em Arcoverde - PE, no dia 13/11/2025, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para fins de pagamento.

conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0523.0023107/2025-48

Documento de Origem: SEI
Assunto: Ressarcimento de combustível
Data do Despacho: 05/12/2025
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminho para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0264.0024349/2025-81

Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 05/12/2025
Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 534,57, à Dra. à Dra. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Ouvidora-Geral do MPPE, para participar do evento "Ouvidoria Itinerante: Escuta que Caminha!", a se realizar em Araripe - PE, no dia 04/12/2025, com saída no dia 03 e retorno em 05/12/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça (Em Exercício)

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 1537/2025.
Recife, 5 de dezembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação da RESOLUÇÃO PGJ nº 24/2025, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (áreas Jurídica e Processual) e por Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da segurança jurídica e da ampla concorrência, bem como a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I - Dispensar a realização de serviço extraordinário pelos servidores Juliana Sales Rodrigues, matrícula: 1886444; Marcos Henrique Vieira de Lima, matrícula: 1886606 e Pedro Henrique dos Santos Mesquita, matrícula: 1890360, junto ao cargo do Promotor de Justiça de Ibimirim; 1º Promotor de Justiça de Arcoverde e 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, nos termos da Portaria SUBADM Nº 1.495/2025;

II – Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Marcos Henrique Vieira de Lima, matrícula: 1886606, junto a Central de Recursos em Matéria Cível;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Pedro Henrique dos Santos Mesquita, matrícula: 1890360, junto a Central de Recursos em Matéria Cível;

IV - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Ewerton dos Santos Pimentel, matrícula: 1894625, junto ao 2º Promotor de Justiça de Arcoverde;

V - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Juliana Pessoa Corrêa de Araújo, matrícula: 1895389, junto ao Promotor de Justiça de Ibirimirim;

VI - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Maria de Lourdes Viana Silva Pinto, matrícula: 1896326, junto ao 1º Promotor de Justiça de Arcoverde;

VII - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Carlos Roberto Gomes do Nascimento Júnior, matrícula: 1897055, junto aos Feitos do 2º e 3º Juizado Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital;

VII – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até 30/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de dezembro de 2025.

Republicada por incorreção na original.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 1579/2025

Recife, 11 de dezembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0519.0025108/2025-13, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora EVELLIN VALESKA DE ASSIS LINS, matrícula nº 190.515-5, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria entrará em vigor dia 07/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de DEZEMBRO de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 1580/2025

Recife, 11 de dezembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº

48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1564/2024, publicada no DOE em 21/06/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1556.0028220/2024-56, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Ageu Wesley Castro Dourado Ferreira Braga, Técnico Ministerial - Administração, matrícula 188.784-0, lotado na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Petrolina, modalidade parcial 03 dias, no período de 01/12/2025 a 31/11/2026;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça Cível de Petrolina, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/12/2025 até 31/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de dezembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P�lico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

PORATARIA SUBADM Nº 1581/2025**Recife, 12 de dezembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0561.0022434/2025-92, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MARIA AURENITA DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Servidora Extraquadro, matrícula nº 1908219, lotada na Promotoria de Justiça de Carpina, para o exercício das funções de Secretária da Sede das Promotorias de Justiça de Carpina, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 12 dias, contados a partir de 31/10/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular EDJANE MARIA ALVES DE LIMA, Técnica Ministerial ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1894005.

Esta portaria retroagirá ao dia 31/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de dezembro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORATARIA SUBADM Nº 1582/2025**Recife, 12 de dezembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0263.0022783/2025-86, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor RODRIGO VALADARES ALVES, ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA, matrícula nº 1890727, lotado na Corregedoria-Geral do Ministério Públco, para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete atribuindo-lhe a

correspondente gratificação símbolo FGMP-6, por um período de 19 dias, contados a partir de 01/12/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular JULIANA THALITA DA SILVA MONTEIRO, Técnica Ministerial ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1888676.

Esta portaria retroagirá ao dia 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de dezembro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORATARIA SUBADM Nº 1583/2025**Recife, 12 de dezembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1760.0022331/2025-20, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor WILLYAMS CLAUDIO DOS SANTOS JÚNIOR, Servidor Extraquadro, matrícula nº 190.854-5, lotado no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4, por um período de 10 dias, contados a partir de 10/12/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular MARIANA DE OLIVEIRA TEOTONIO, ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, matrícula nº 190.345-4.

Esta portaria retroagirá ao dia 10/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de dezembro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORATARIA SUBADM Nº 1584/2025**Recife, 12 de dezembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 513483/2025;

Considerando a indicação da chefia imediata;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora JOSÉLIA FERREIRA DA SILVA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.058-6, lotada na Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 24/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de dezembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 1585/2025

Recife, 12 de dezembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 475052/2024;

Considerando a anuênciada chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor ADINALDO DE SOUZA LIMA, servidor extraquadro, matrícula nº 188.918-4, lotado na Divisão Ministerial de Operações e Transporte, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de dezembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 16/2025

Recife, 12 de dezembro de 2025

AVISO CGMP Nº 016/2025

A Corregedora-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face da Resolução CNMP nº 279/2023, de 12 de dezembro de 2023, e da Resolução RES-CPJ Nº 012/2006, de 27 de dezembro de 2006, que tratam do controle externo da atividade policial, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Criminais e de Defesa da Cidadania com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos que, após consulta no sistema de resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (sistemasresolucoes.cnmp.mp.br), ainda constam como não enviados a esta Corregedoria Geral ou simplesmente foram devolvidos por inconsistências determinadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, os

formulários da 02ª Visita Ordinária/2025 às Delegacias de Polícia, Unidade de Perícia Criminal e Organização Militar Estadual que deveriam ter sido encaminhados até o quinto dia útil de novembro de 2025, conforme os Arts. 7º e 9º da Resolução CNMP nº 279/2023, discriminadas em anexo. Evidencia-se, ainda, a necessidade de realização das inspeções e inserção dos respectivos relatórios referentes ao período destacado, no Sistema de Resoluções do CNMP, no prazo de 10 dias, a contar desta publicação.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral do Ministério Público

AVISO CGMP Nº 17/2025

Recife, 12 de dezembro de 2025

A Corregedora-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face da Resolução CNMP nº 277/2023, que trata das inspeções em estabelecimentos penais pelos membros do Ministério Público, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Criminais e de Execuções Penais que, após consulta no sistema de resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (sistemasresolucoes.cnmp.mp.br), constam como não enviados a esta Corregedoria Geral, os formulários de inspeção aos Estabelecimentos Penais do 2º semestre/2025 (janeiro a junho de 2025), que deveriam ter sido encaminhados até o quinto dia útil do mês de novembro, conforme os arts. 11 e 14 da Resolução CNMP 277/2023, discriminados em anexo. Evidencia-se, portanto, a necessidade de realização das inspeções e inserção dos respectivos relatórios referentes ao período destacado no Sistema de Resoluções do CNMP, no prazo de 10 dias, a contar desta publicação.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral do Ministério Público

DESPACHOS CG Nº 220/2025

Recife, 12 de dezembro de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1586

Assunto: Solicitação de Informações nº 009/2025.

Data do Despacho: 12/12/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1587

Assunto: Solicitação de Informações nº 009/2025.

Data do Despacho: 12/12/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1588

Assunto: Ofício CGMP nº 085/2025 - Correções CNMP 2024

Data do Despacho: 12/12/25

Interessado(a): Sílvia Amélia de Melo Oliveira

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1589

Assunto: Ofício CGMP nº 998/2025 - Correções CNMP 2024

Data do Despacho: 12/12/25

Interessado(a): Edeilson Lins de Sousa Júnior

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 6º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 10/12/25

Interessado(a): Igor Couto Vieira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Giani Aluindo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Públíco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 10/12/25

Interessado(a): Adna Leonor Deó Vasconcelos

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 10/12/25

Interessado(a): 1^a Promotoria de Justiça de Caruaru

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 10/12/25

Interessado(a): 6^a Promotoria de Justiça da Cidadania de Caruaru

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 10/12/25

Interessado(a): 1^a Promotoria de Justiça de Abreu e Lima

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 10/12/25

Interessado(a): 27^a Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Início de exercício e comunicação de indisponibilidade de acesso ao PJe.

Data do Despacho: 10/12/25

Interessado(a): Bruna de Macedo Breda

Despacho: Dê-se ciência do teor do pronunciamento da Corregedoria Auxiliar e deste despacho à interessada, Dra.Bruna de Macedo Breda, e ao Coordenador do NTI, Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda. Após, Arquive-se o presente processo no âmbito desta CGMP.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício nº 1162/2025 - PGJ/GABPGJ/CGMP/SECCGMP

Data do Despacho: 10/12/25

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus fundamentos de fato e de direito e pelas justificativas legais apresentadas.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 1.00440/2024-04

Data do Despacho: 10/12/25

Interessado(a): 1^a Promotoria de Justiça de Igarassu

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática 2024

Data do Despacho: 10/12/25

Interessado(a): Conselho Nacional do ministério Público

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular nº 052/2025/CIJE

Data do Despacho: 10/12/25

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Públco

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa desta Corregedoria-Geral, para dar conhecimento às membros e membros deste MPPE, através do correio eletrônico, do presente ofício, encaminhando-o. Após, arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 10/12/25

Interessado(a): 1^a Promotoria de Justiça de Ouricuri

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 10/12/25

Interessado(a): 6^a Promotoria de Justiça Criminal Caruaru

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 10/12/25

Interessado(a): 2^a Promotoria de Justiça de Igarassu

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 10/12/25

Interessado(a): 9^a Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção 029/2025

Data do Despacho: 10/12/25

Interessado(a): 3^a Promotoria de Justiça de Arcoverde

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 5^º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 10/12/25

Interessado(a): Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção 006/2024

Data do Despacho: 10/12/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Mirandiba

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 076/2025

Data do Despacho: 10/12/25

Interessado(a): 25^a Promotoria de Justiça Criminal da Capital.

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 134/2025

Data do Despacho: 10/12/25

Interessado(a): 1^a Promotoria de Justiça Cível de Paulista.

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MP
Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 141/2025

Data do Despacho: 10/12/25

Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista.

Despacho: Cliente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

O EXCELENTESSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações 009/2025

Data do Despacho: 10/12/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Dê-se ciência aos interessados, bem assim ao(a) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 147/2025 02059.000.210/2025

Recife, 2 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.210/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 147/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 30 ut 32, da Resolução (RES) nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 28 ut 31, da RES nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024, e art. 6.º, inciso XVI c/c art. 28, da RES-PGJ nº 014/2025;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE encaminhou a este órgão ministerial todas as atas de reunião do Conselho Fiscal realizadas em 2019, em cumprimento à determinação do Procedimento Administrativo nº 02059.000.134/2024;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

134);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP nº. 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Públiso de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Públiso e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP nº. 003/2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE.

Recife, 02 de dezembro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01607.000.025/2025

Recife, 7 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Procedimento nº 01607.000.025/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01607.000.025/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça titular, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 27, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.625/93, e nos artigos 7º e 8º da Resolução CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Públiso o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Públiso promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio públiso e social, de outros interesses difusos e coletivos e de direitos individuais indisponíveis nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a NF

01607.000.025 /2025, demanda esta vinda da Ouvidoria do MPPE, relativa ao deficiente mental JOSÉ ARNALDO DE ANDRADE TEIXEIRA, com SURTO DE VIOLENCIA CONTRA FAMILIARES E TRASEUNTES, em via pública nesta Comarca;

CONSIDERANDO que mesmo com as providências já adotadas pelo CAPS, tendo o senhor JOSÉ ARNALDO DE ANDRADE TEIXEIRA, passado 90 dias internado no Hospital Memorial Irmã Dulce, na Cidade de Serra Talhada, mas quando de seu retorno a esta cidade, os fatos acima narrados terem tornados a acontecer, vislumbra-se a necessidade de instrução nesta PJ, coleta de dados e acompanhamento para adoção das medidas judiciais cabíveis, no nosso âmbito;

CONSIDERANDO que a Sra. Angela, Coordenadora do CAPS, esteve na Promotoria de Justiça em 05/12/2025 após ser contatada pelo Ministério Público para tratar sobre a situação do Sr. JOSÉ ARNALDO DE ANDRADE TEIXEIRA, tendo relatado que toda a documentação sobre a sua internação já fora encaminhada pelo referido órgão ao Memorial Irmã Dulce, na Cidade de Serra Talhada, inclusive os vídeos que retratam a violência perpetrada contra o idoso no dia 02/2025;

CONSIDERANDO que a Coordenadora do CAPS, salientou que entrou em contato com o irmão de José Arnaldo para saber como ele se encontrava, através de contato direto com a família, no entanto, apesar das reiterações, todas restaram-se infrutíferas;

CONSIDERANDO o laudo Médico circunstanciado, requerimento de internação , vídeos da violência perpetrada, etc;

CONSIDERANDO que foi informado pelo representante do caps que o mesmo se encontrava em casa, devidamente medicado, aguardando o surgimento da vaga;

CONSIDERANDO que a Lei 10.216/2001 (lei antimanicomial) tem como objetivo assegurar a pessoa com deficiência mental verdadeiro sujeito de direitos sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo evolução de seu transtorno, ou qualquer outra;

CONSIDERANDO que são direitos da pessoa portadora de transtorno mental II – ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade e VIII – ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;

CONSIDERANDO que é responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais;

CONSIDERANDO que é vedada a internação de pacientes portadores de transtornos mentais em instituições com características asilares, ou seja, aquelas desprovidas dos recursos mencionados no §2º e que não assegurem aos pacientes os direitos enumerados no parágrafo único do art. 2º;

CONSIDERANDO que são considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica: II - internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e

CONSIDERANDO que a internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos;

CONSIDERANDO, por fim, que os órgãos de execução do Ministério Público poderão instaurar procedimentos administrativos, no âmbito de sua atuação extraprocessual (código 910005 das Tabelas Unificadas), para o acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar as condutas celebradas nos autos da presente notícia de fato, determinando, desde logo:

1– A nomeação do assessor DALMIR RIBEIRO PEREIRA para secretariar o presente procedimento administrativo;

2– O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no SIM;

3– ofício ao Ilmo Sr. Diretor Memorial Irmã Dulce, na Cidade de Serra Talhada, para disponibilizar leito para internamento de JOSÉ ARNALDO DE ANDRADE TEIXEIRA num prazo de 05 (cinco) dias, estando toda documentação já disponibilizada a esse nosocomio, sendo o local mais próximo de Santa Maria da Boa Vista apto a fazer essa regulação, conforme dito pela representante do CAPS;

4– ofício ao Exmo Sr. Comandante de Polícia e Corpo de Bombeiro Militar, para auxiliar na condução do senhor JOSÉ ARNALDO DE ANDRADE TEIXEIRA, em caso de resistência do mesmo em acompanhar os servidores do CREAS e da Secretaria de saúdes, responsáveis pela sua condução;

5– Notificação aos familiares para tomar conhecimento acerca dos fatos (via Whats app, e-mail, ligação telefônica), inclusive para terem ciência sobre a necessidade e obrigatoriedade de acompanhamento de JOSÉ ARNALDO DE ANDRADE TEIXEIRA, fato que será melhor explicitado em reunião a ser agendada para esta Promotoria de Justiça, notadamente a imprescindibilidade de acompanhar a utilização dos medicamentos regulares e contínuos por parte do referido indivíduo;

6 – Notificação ao CAPS para tomarem conhecimento acerca de reunião que será agendada em data oportuna na sede desta Promotoria de Justiça, a ser designada de forma presencial, a fim de tratar sobre a necessidade de fornecimento regular e contínuo dos medicamentos, notadamente quando JOSÉ ARNALDO vier a ser desinternado e regressar à Santa Maria da Boa Vista;

7 – Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAO) Da Saúde;

Cumpre-se.

Santa Maria da Boa Vista, 07 de dezembro de 2025.

Lício Paes Rodrigues Filho,
Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº 01607.000.033/2025

Recife, 10 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Procedimento nº 01607.000.033/2025 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01607.000.033/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça signatária, com atribuição na Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista/PE, e nos termos do art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 1º da Resolução nº 174 do CNMP e do Art. 8º, inciso II e IV, e Art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CSMP Nº 003/2019.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 01607.000.033/2025 foi instaurada em 21/03/2025 para apurar problemas relacionados à falta e redução do transporte escolar para alunos da Escola Serra Negra (Agrovila 38) residentes nas Agrovilas 39, 34, 35, 29, 41, 42 e 43;

CONSIDERANDO que a NF foi regularmente prorrogada, todavia, o prazo legal para sua conclusão encontra-se esgotado, e que, conforme o Art. 47 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, verificada a necessidade de apuração ou acompanhamento continuado, o membro do Ministério Público deve instaurar o procedimento próprio;

CONSIDERANDO que foram expedidos os Ofícios nº 01607.000.033/2025-0001 (ao Secretário Municipal de Educação, Carlos Augusto Nascimento) e nº 01607.000.033 /2025-0002 (ao Prefeito Municipal, George Rodrigues Duarte), nas datas de 04 de abril de 2025 e, em reiteração, em 13 de junho de 2025;

CONSIDERANDO que as informações contidas nos autos, certificadas em 04 de agosto de 2025, indicam que não houve resposta aos referidos ofícios, seja por parte do Exmo. Prefeito Municipal, seja por parte do Ilmo. Secretário Municipal de Educação, persistindo a omissão das autoridades em prestar os devidos esclarecimentos e resolutiva sobre a grave situação do transporte escolar;

CONSIDERANDO que a persistência da falta de resposta e de solução administrativa do problema demandam o acompanhamento e fiscalização continuada das políticas públicas municipais de educação, conforme disposto no Art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), em conversão da Notícia de Fato nº 01607.000.033/2025, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as políticas públicas relativas à garantia do transporte escolar municipal em Santa Maria da Boa Vista/PE, notadamente no que tange à rota da Escola Serra Negra (Agrovila 38) e o atendimento aos alunos das Agrovilas 39, 34, 35, 29, 41, 42 e 43.

DETERMINA a adoção das seguintes diligências e providências:

I. Reiteração de Ofícios: Que sejam REITERADOS os Ofícios nº 01607.000.033 /2025-0001 e nº 01607.000.033/2025-0002, com a urgência devida, reiterando o alerta sobre a possível incidência delituosa elencada no art. 330 do Código Penal Brasileiro (crime de desobediência) e as demais ações judiciais cabíveis, em caso de nova omissão injustificada;

II. Designação de Audiência Extrajudicial: NOTIFICAR o Exmo. Sr. GEORGE RODRIGUES DUARTE, Prefeito Municipal, e o Ilmo. Sr. CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO, Secretário Municipal de Educação, para COMPARECEREM PESSOALMENTE a esta Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, a fim de prestar esclarecimentos e apresentar uma resolutiva definitiva

para o caso de redução do transporte escolar, ficando desde já designada a AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL para o dia 23, às 14h00min (quatorze horas), da tarde.

III. Registro e Publicidade: Que a presente Portaria seja devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle, na forma da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista, 10 de dezembro de 2025.

Lício Paes Rodrigues Filho,
Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº 01706.000.029/2025

Recife, 10 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
Procedimento nº 01706.000.029/2025 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01706.000.029/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, e em conformidade com o disposto nos Art. 3º e Art. 7º da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais no âmbito deste Parquet.

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato (NF) foi instaurada em 08 de abril de 2025, a partir da Manifestação AUDIVIA Nº 2317511,, para apurar e resolver a ausência de livros didáticos de dispensação obrigatória em diversas turmas dos anos iniciais da rede municipal de ensino de Santa Maria da Boa Vista, fato que prejudicava o processo de ensino-aprendizagem dos alunos desde o início do ano letivo em 12 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO que a NF foi devidamente prorrogada por mais 90 (noventa) dias em 09 de maio de 2025., com fulcro no Art. 3º da Resolução nº 03/2019 – CSMP, em razão da complexidade e da necessidade de aprofundamento das informações;

CONSIDERANDO que o prazo final de apreciação da Notícia de Fato, incluindo a prorrogação máxima permitida, expirou em 06 de agosto de 2025, o que impõe a decisão de arquivamento, ingresso com medida judicial ou instauração de procedimento próprio, nos termos do Art. 7º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício nº 01706.000.029/2025-0001 (expedido em 30 de abril de 2025), o Secretário Municipal de Educação, Carlos Augusto do Nascimento, encaminhou o Ofício nº 183/2025 em 22 de maio de 2025,, informando que a insuficiência de livros didáticos resultou do crescimento significativo no número de matrículas (anos iniciais entre 2024 e 2025), o qual ainda não estava refletido no Censo Escolar de 2023, base de dados utilizada pelo FNDE;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação declarou ter recebido parte da reserva técnica disponibilizada pelo FNDE para situações emergenciais e estar em processo de redistribuição para as escolas com maior necessidade; além disso, afirmou estar realizando remanejamento interno de livros de escolas com excedente, e citou que escolas como a Integral Professora Séfora Rodrigues, Maria da Purificação Barros e Dr. André Sampaio seriam contempladas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, embora a manifestação da Secretaria de Educação apresente uma resolutiva administrativa e justifique a ausência inicial, é imperativo que este Órgão Ministerial realize o acompanhamento e a fiscalização continuada para verificar se as medidas prometidas (redistribuição da reserva técnica e remanejamento interno) foram efetivamente implementadas e se o problema da falta de material didático foi integralmente sanado;

RESOLVE:

I. CONVERTER a presente Notícia de Fato nº 01706.000.029/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), em observância ao disposto no Art. 7º c/c Art. 8º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das providências adotadas pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria da Boa Vista/PE para a garantia do fornecimento de livros didáticos obrigatórios aos alunos dos anos iniciais, confirmando a plena eficácia das ações de redistribuição interna e utilização da reserva técnica.

II. DETERMINAR a adoção das seguintes diligências, a serem instruídas nos autos do novo Procedimento Administrativo:

1. Requisitar, com urgência, do Secretário Municipal de Educação, Carlos Augusto do Nascimento, e do Gestor Municipal, George Rodrigues Duarte, a remessa de relatório circunstanciado e documental que comprove a distribuição integral dos livros didáticos nas escolas mencionadas na manifestação Audívia (Escola Integral Séfora, Escola Municipal Maria da Purificação Barros e Escola Dr. André Sampaio), bem como em toda a rede municipal, indicando as datas de entrega e a quantidade de alunos atendidos por turma, no prazo de 15 (quinze) dias;

2. Solicitar, ad cautelam, ao Conselho Tutelar e/ou às Coordenadorias Regionais de Ensino, informações atuais sobre a situação do fornecimento de livros didáticos na rede municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE;

III. REGISTRAR e autuar a presente decisão e o novo Procedimento Administrativo no sistema informatizado de controle, nos termos do Art. 11 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpre-se, com a urgência devida.

Santa Maria da Boa Vista, 10 de dezembro de 2025.

Lício Paes Rodrigues Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01706.000.022/2025
Recife, 10 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
Procedimento nº 01706.000.022/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01706.000.022/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Órgão de Execução que a esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista/PE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); art. 1º da Resolução nº 174 do CNMP; e,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Agnaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Portaria no sistema informatizado de controle, adotando-se as providências de processamento aplicáveis ao Procedimento Administrativo, conforme a RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019

Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista, 10 de dezembro de 2025.

Lício Paes Rodrigues Filho,
Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº 01706.000.032/2025

Recife, 10 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Procedimento nº 01706.000.032/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01706.000.032/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

rata-se de Notícia de Fato (NF) instaurada em 14 de abril de 2025, a partir do atendimento à Sra. FRANCISCA PAULA GOMES VIANA, com o objetivo de apurar suposto caso de vulnerabilidade social e violação de direitos envolvendo sua genitora, a Sra. TEREZINHA DE JESUS GOMES, de 83 (oitenta e três) anos de idade, residente no Projeto Caraíbas.

A noticiante alegou que o companheiro da idosa, Sr. Vicente (apelido Lalau), estava a maltratando, impedindo o acesso dos filhos, barrando o contato com a mãe, e que Sra. Terezinha estava "alterada contra os filhos" e possivelmente não tinha acesso ao salário que recebe. Além disso, destacou a necessidade urgente de assistência médica (problema na perna, exame de lucidez, e exame ginecológico devido a odor forte).

CONSIDERANDO que a notícia de Fato foi apreciada inicialmente e, em 20 de maio de 2025, em virtude da complexidade do caso e da necessidade de aprofundamento das investigações, foi PRORROGADA por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º da Resolução nº 03/2019 – CSMP. Iniciada a prorrogação em 14/05 /2025 (fim do prazo inicial de 30 dias), o prazo máximo para a NF se encerrou em 12 de agosto de 2025, conforme estabelecido pela legislação regente;

CONSIDERANDO que das diligências, em 06 de junho de 2025, foi requisitado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) relatório situacional atualizado, laudos médicos e cópias de relatórios anteriores;

CONSIDERANDO que o CREAS informou que uma intervenção já havia sido realizada em 09 de abril de 2025 (antes da instauração da NF), na qual foram ofertadas orientações e escuta qualificada;

CONSIDERANDO que em 03 de junho de 2025, foi solicitada visita domiciliar às Secretarias para identificar suposta vulnerabilidade, inclusão/cadastramento na rede de assistência social e elaboração de Relatório Situacional;

CONSIDERANDO que em resposta da Secretaria de Saúde (27/06/2025): A Secretaria de Saúde informou que uma visita domiciliar foi realizada em 12 de junho de 2025 pela equipe da Estratégia de Saúde da Família (ESF). A Sra. Terezinha e seu companheiro estavam na residência. Foi verificada pressão

arterial de 150/100 mmHg, e ela foi orientada sobre a importância da adesão ao tratamento e do exame MAPA. A paciente relatou dores intensas nas pernas e recebeu nova prescrição de analgésicos;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde observou uma "conduta de negligéncia quanto ao cuidado com a saúde da paciente" por parte dos responsáveis, uma vez que a Sra. Terezinha e seu companheiro haviam recusado o encaminhamento para exames (raio-x e o transporte via ambulância) e para continuidade do acompanhamento, mesmo após solicitação da equipe em novembro de 2024. Diante da recusa e negligéncia, foi providenciado novo encaminhamento para visita domiciliar da equipe MULTI, agendada para 27 de junho de 2025, prometendo a elaboração e envio de relatório atualizado após essa visita;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato confirmou a situação de vulnerabilidade social da idosa (83 anos), a necessidade de assistência médica urgente (problema na perna, hipertensão) e a existência de indícios de negligéncia em seu cuidado, manifestada pela recusa em realizar os exames médicos recomendados. O prazo máximo da Notícia de Fato, incluindo a prorrogação de 90 dias, se encerrou em 12/08/2025. Não é possível nova prorrogação.

CONSIDERANDO que embora diligências tenham sido realizadas e a Secretaria de Saúde tenha tomado providências (agendamento da visita da equipe MULTI), o relatório subsequente à visita de 27/06/2025 não foi anexado e o risco à integridade da idosa (por negligéncia e obstrução do companheiro) persiste. O caso requer apuração ou acompanhamento continuado;

Pelo exposto, e em conformidade com o Art. 46 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que determina que o membro do Ministério Público instaure o procedimento próprio após o vencimento do prazo da NF, DELIBERO:

1. Converta-se a presente Notícia de Fato nº 01706.000.032/2025 em Procedimento Administrativo (PA), nos termos do Art. 8º, III, da Resolução RES CSMP nº 003/2019, visto que o caso enseja a tutela e o acompanhamento de interesses individuais indisponíveis da idosa;
2. Expeça-se Ofício Urgente à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria da Boa Vista para que envie imediatamente o relatório situacional prometido após a visita da equipe MULTI, agendada para 27/06/2025;
3. Determino que, após a juntada do relatório, seja promovida a oitiva formal da noticiante (Francisca Paula Gomes Viana) e da Coordenadora do CREAS e/ou do profissional de saúde responsável, para avaliar a necessidade de intervenção judicial para garantir o acesso da idosa à rede de saúde e assistência social e afastar o suposto impedimento/negligéncia perpetrado pelo companheiro, Sr. Vicente.

Cumpra-se, registrando a conversão no SIM

Santa Maria da Boa Vista, 10 de dezembro de 2025.

Lício Paes Rodrigues Filho,
Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº 01706.000.038/2025

Recife, 10 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
Procedimento nº 01706.000.038/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01706.000.038/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, , no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as conferidas pela Lei Complementar nº 12/94 e pela Resolução RES-CSMP nº 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: denúncia teve como principal objetivo relatar condições inadequadas na oferta do ensino, especialmente no que se refere à infraestrutura da escola, que atualmente não comporta a demanda de alunos, considerando o aumento significativo em relação à época de sua construção. Consta na denúncia que a gestão escolar destinou o pátio da escola para as aulas das crianças do Pré I, em razão das salas de aula estarem ocupadas por turmas do Pré II e do 1º ano, que incluem alunos com autismo. Ressalta-se que todas as crianças, com ou sem deficiência, têm direito a uma educação de qualidade, direito este que deve ser garantido pela gestão municipal.

denúncia teve como principal objetivo relatar condições inadequadas na oferta do ensino, especialmente no que se refere à infraestrutura da escola, que atualmente não comporta a demanda de alunos, considerando o aumento significativo em relação à época de sua construção. Consta na denúncia que a gestão escolar destinou o pátio da escola para as aulas das crianças do Pré I, em razão das salas de aula estarem ocupadas por turmas do Pré II e do 1º ano, que incluem alunos com autismo. Ressalta-se que todas as crianças, com ou sem deficiência, têm direito a uma educação de qualidade, direito este que deve ser garantido pela gestão municipal.

denúncia teve como principal objetivo relatar condições inadequadas na oferta do ensino, especialmente no que se refere à infraestrutura da escola, que atualmente não comporta a demanda de alunos, considerando o aumento significativo em relação à época de sua construção. Consta na denúncia que a gestão escolar destinou o pátio da escola para as aulas das crianças do Pré I, em razão das salas de aula estarem ocupadas por turmas do Pré II e do 1º ano, que incluem alunos com autismo. Ressalta-se que todas as crianças, com ou sem deficiência, têm direito a uma educação de qualidade, direito este que deve ser garantido pela gestão municipal.

denúncia teve como principal objetivo relatar condições inadequadas na oferta do ensino, especialmente no que se refere à infraestrutura da escola, que atualmente não comporta a demanda de alunos, considerando o aumento significativo em relação à época de sua construção. Consta na denúncia que a gestão escolar destinou o pátio da escola para as aulas das crianças do Pré I, em razão das salas de aula estarem ocupadas por turmas do Pré II e do 1º ano, que incluem alunos com autismo. Ressalta-se que todas as crianças, com ou sem deficiência, têm direito a uma educação de qualidade, direito este que deve ser garantido pela gestão municipal.

denúncia teve como principal objetivo relatar condições inadequadas na oferta do ensino, especialmente no que se refere à infraestrutura da escola, que atualmente não comporta a demanda de alunos, considerando o aumento significativo em relação à época de sua construção. Consta na denúncia que a gestão escolar destinou o pátio da escola para as aulas das crianças do Pré I, em razão das salas de aula estarem ocupadas por turmas do Pré II e do 1º ano, que incluem alunos com autismo. Ressalta-se que todas as crianças, com ou sem deficiência, têm direito a uma educação de qualidade, direito este que deve ser garantido pela gestão municipal.

denúncia teve como principal objetivo relatar condições inadequadas na oferta do ensino, especialmente no que se refere à infraestrutura da escola, que atualmente não comporta a demanda de alunos, considerando o aumento significativo em relação à época de sua construção. Consta na denúncia que a gestão escolar destinou o pátio da escola para as aulas das crianças do Pré I, em razão das salas de aula estarem ocupadas por turmas do Pré II e do 1º ano, que incluem alunos com autismo. Ressalta-se que todas as crianças, com ou sem deficiência, têm direito a uma educação de qualidade, direito este que deve ser garantido pela gestão municipal.

denúncia teve como principal objetivo relatar condições inadequadas na oferta do ensino, especialmente no que se refere à infraestrutura da escola, que atualmente não comporta a demanda de alunos, considerando o aumento significativo em relação à época de sua construção. Consta na denúncia que a gestão escolar destinou o pátio da escola para as aulas das crianças do Pré I, em razão das salas de aula estarem ocupadas por turmas do Pré II e do 1º ano, que incluem alunos com autismo. Ressalta-se que todas as crianças, com ou sem deficiência, têm direito a uma educação de qualidade, direito este que deve ser garantido pela gestão municipal.

denúncia teve como principal objetivo relatar condições inadequadas na oferta do ensino, especialmente no que se refere à infraestrutura da escola, que atualmente não comporta a demanda de alunos, considerando o aumento significativo em relação à época de sua construção. Consta na denúncia que a gestão escolar destinou o pátio da escola para as aulas das crianças do Pré I, em razão das salas de aula estarem ocupadas por turmas do Pré II e do 1º ano, que incluem alunos com autismo. Ressalta-se que todas as crianças, com ou sem deficiência, têm direito a uma educação de qualidade, direito este que deve ser garantido pela gestão municipal.

denúncia teve como principal objetivo relatar condições inadequadas na oferta do ensino, especialmente no que se refere à infraestrutura da escola, que atualmente não comporta a demanda de alunos, considerando o aumento significativo em relação à época de sua construção. Consta na denúncia que a gestão escolar destinou o pátio da escola para as aulas das crianças do Pré I, em razão das salas de aula estarem ocupadas por turmas do Pré II e do 1º ano, que incluem alunos com autismo. Ressalta-se que todas as crianças, com ou sem deficiência, têm direito a uma educação de qualidade, direito este que deve ser garantido pela gestão municipal.

denúncia teve como principal objetivo relatar condições inadequadas na oferta do ensino, especialmente no que se refere à infraestrutura da escola, que atualmente não comporta a demanda de alunos, considerando o aumento significativo em relação à época de sua construção. Consta na denúncia que a gestão escolar destinou o pátio da escola para as aulas das crianças do Pré I, em razão das salas de aula estarem ocupadas por turmas do Pré II e do 1º ano, que incluem alunos com autismo. Ressalta-se que todas as crianças, com ou sem deficiência, têm direito a uma educação de qualidade, direito este que deve ser garantido pela gestão municipal.

denúncia teve como principal objetivo relatar condições inadequadas na oferta do ensino, especialmente no que se refere à infraestrutura da escola, que atualmente não comporta a demanda de alunos, considerando o aumento significativo em relação à época de sua construção. Consta na denúncia que a gestão escolar destinou o pátio da escola para as aulas das crianças do Pré I, em razão das salas de aula estarem ocupadas por turmas do Pré II e do 1º ano, que incluem alunos com autismo. Ressalta-se que todas as crianças, com ou sem deficiência, têm direito a uma educação de qualidade, direito este que deve ser garantido pela gestão municipal.

denúncia teve como principal objetivo relatar condições

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inadequadas na oferta do ensino, especialmente no que se refere à infraestrutura da escola, que atualmente não comporta a demanda de alunos, considerando o aumento significativo em relação à época de sua construção. Consta na denúncia que a gestão escolar destinou o pátio da escola para as aulas das crianças do Pré I, em razão das salas de aula estarem ocupadas por turmas do Pré II e do 1º ano, que incluem alunos com autismo. Ressalta se que todas as crianças, com ou sem deficiência, têm direito a uma educação de qualidade, direito este que deve ser garantido pela gestão municipal.

denúncia teve como principal objetivo relatar condições inadequadas na oferta do ensino, especialmente no que se refere à infraestrutura da escola, que atualmente não comporta a demanda de alunos, considerando o aumento significativo em relação à época de sua construção. Consta na denúncia que a gestão escolar destinou o pátio da escola para as aulas das crianças do Pré I, em razão das salas de aula estarem ocupadas por turmas do Pré II e do 1º ano, que incluem alunos com autismo. Ressalta se que todas as crianças, com ou sem deficiência, têm direito a uma educação de qualidade, direito este que deve ser garantido pela gestão municipal.

denúncia teve como principal objetivo relatar condições inadequadas na oferta do ensino, especialmente no que se refere à infraestrutura da escola, que atualmente não comporta a demanda de alunos, considerando o aumento significativo em relação à época de sua construção. Consta na denúncia que a gestão escolar destinou o pátio da escola para as aulas das crianças do Pré I, em razão das salas de aula estarem ocupadas por turmas do Pré II e do 1º ano, que incluem alunos com autismo. Ressalta se que todas as crianças, com ou sem deficiência, têm direito a uma educação de qualidade, direito este que deve ser garantido pela gestão municipal.

denúncia teve como principal objetivo relatar condições inadequadas na oferta do ensino, especialmente no que se refere à infraestrutura da escola, que atualmente não comporta a demanda de alunos, considerando o aumento significativo em relação à época de sua construção. Consta na denúncia que a gestão escolar destinou o pátio da escola para as aulas das crianças do Pré I, em razão das salas de aula estarem ocupadas por turmas do Pré II e do 1º ano, que incluem alunos com autismo. Ressalta se que todas as crianças, com ou sem deficiência, têm direito a uma educação de qualidade, direito este que deve ser garantido pela gestão municipal.

Cumpre-se.

Santa Maria da Boa Vista, 10 de dezembro de 2025.

Lício Paes Rodrigues Filho,
Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº 01706.000.041/2025

Recife, 7 de dezembro de 2025

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**

Procedimento nº 01706.000.041/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01706.000.041/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Maria da Boa Vista-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, II, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO que nos termos do 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Agnaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Públco zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a instauração de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO a resposta da Municipalidade ao ofício n. 01706.000.041/2025, a qual informa que a falta de auxiliar de sala da Escola de referência em Ensino Médio Padre Maurilo Sampaio é de responsabilidade e competência do Governo do Estado, faz parte da Rede Pública Estadual e não Municipal, sendo, portanto, desse ente federativo o fornecimento e possíveis esclarecimento sobre as medidas adotadas para satisfazer o direito à educação do estudante Luís Eduardo Oliveira Gericó;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato se encontra expirada, haja vista ter sido prorrogada em 07 de junho de 2025;

CONSIDERANDO que a Lei 12.764/2012 prevê que Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista IV - o acesso: a) à educação e ao ensino profissionalizante;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fiscalizar e acompanhar a ausência/deficiência de atendimento educacional especializado na Escola de Referência em Ensino Médio Padre Maurilo Sampaio, ao adolescente LUÍS EDUARDO OLIVEIRA GERICÓ, com recursos estruturais e humanos de atendimento adequados às suas atuais condições, para que possa realizar suas atividades escolares de maneira efetiva, levando em consideração as dificuldades que a pessoa com deficiência enfrenta no cotidiano e a proteção legal que o arcabouço jurídico nacional prevê para tais casos.

Para tanto, designa-se o servidor comissionado DALMIR RIBEIRO PEREIRA para atuar como secretário neste Procedimento Administrativo, a quem determino, desde logo:

1- Oficiar à Gerência Regional de Educação Sertão do Médio São Francisco, para no prazo de dez (10) dias, expor os motivos da falta de auxiliar de sala na Escola de Referência em Ensino Médio Padre Maurilo Sampaio, localizada no Município de Santa Maria da Boa Vista:

1.2. Quais providências já foram tomadas para mitigar a referida situação, visando o atendimento pleno, em todas as suas necessidades, do adolescente LUÍS EDUARDO OLIVEIRA GERICÓ;

1.3 Relação das escolas de responsabilidade dessa GRE, no Município de Santa Maria da Boa Vista, que possuam capacidade para atendimento a pessoas com necessidades especiais;

2 – Oficiar ao Conselho Tutelar de Santa Maria da Boa Vista, para que tome conhecimento do presente procedimento e colabore com a fiscalização do seu objeto;

3 - Oficiar a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, para que tome conhecimento do presente procedimento e colabore com a fiscalização do seu objeto.

4. Noticiar a declarante, da abertura do presente Processo Administrativa

5 - Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Públco, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE, bem como ao CAOP Educação, para conhecimento;

6- Comunique-se ao CSMP, por e-mail;

7- Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista, 07/12/20

Lício Paes Rodrigues Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01706.000.044/2025

Recife, 10 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Procedimento nº 01706.000.044/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01706.000.044/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Órgão de Execução que subscreve a presente, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; arts. 25, 26 e 27 da Lei nº 8.625/93; arts. 6º, 67 e 68 da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução CNMP nº 174/2017; e arts. 6º e 7º da Resolução CSMP nº 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Atendimento a Sra. Maria de Lourdes Marques da Silva, problemas relacionados a vizinhança.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 01706.000.044/2025 foi instaurada para apurar conflitos de vizinhança entre a Sra. Maria de Lourdes Marques da Silva e o Sr. Everaldo Faustino da Silva, envolvendo supostas ofensas verbais, ameaças e maus-tratos contra animais pertencentes à declarante;

CONSIDERANDO o despacho ministerial de 03/06/2025, que determinou contato com a Polícia Civil para identificar eventual requerimento de Medidas Protetivas pela declarante;

CONSIDERANDO a informação certificada pelo Técnico Ministerial em 14/06 /2025, de que não foram encontradas Medidas Protetivas registradas em favor da Sra. Maria de Lourdes junto à Polícia Civil;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º da Resolução CSMP nº 003/2019, a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo se impõe quando houver necessidade de aprofundamento das diligências para adequada tutela dos direitos envolvidos;

RESOLVE, com fundamento no art. 6º da Resolução CSMP nº 003/2019

DETERMINAR:

1. Notifique-se a declarante, Sra. Maria de Lourdes Marques da Silva, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se os fatos noticiados ainda persistem, podendo apresentar novos elementos, documentos ou esclarecimentos.

2. Persistindo o conflito, após resposta da declarante: Notifique-se o Sr. Everaldo Faustino da Silva para comparecer à AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL, com finalidade consensual e preventiva, a realizar-se, no dia 23 de janeiro de 2026, às 16h da tarde), na Sede desta Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista/PE.

3. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Resolução CSMP nº 003/2019, considerando que toda Portaria de instauração de Procedimento Administrativo deve ser publicada, salvo nas hipóteses excepcionais de sigilo previstas na própria norma.

Após as notificações e realização da audiência, voltem os autos conclusos para deliberação sobre eventuais medidas adicionais ou arquivamento.

Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista, 10 de dezembro de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitório

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Lício Paes Rodrigues Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01706.000.040/2025

Recife, 6 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Procedimento nº 01706.000.040/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01706.000.040/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça titular, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 27, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.625/93, e nos artigos 7º e 8º da Resolução CSMP nº 003 /2019, vem instaurar o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 01706.000.040/2025 foi instaurada em 07/05/2025, a partir de solicitação de Fabiana da Conceição Brito, genitora da menor Hanna Sophia Brito Santos, de 9 (nove) anos de idade, diagnosticada com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (F90.0/6A05.2), Transtorno de Ansiedade Generalizada (F40.1) e Transtorno Expressivo de Fala (F80.1);

CONSIDERANDO que a demanda inicial da noticiante era a inclusão da menor no programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e em transporte adequado para dar continuidade a tratamento em clínicas privadas na cidade de Petrolina/PE;

CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício nº 01706.000.040/2025-0001, a Secretaria Municipal de Saúde informou que o TFD é concedido exclusivamente a pacientes atendidos pela rede pública ou conveniada ao SUS, o que inviabiliza o pleito inicial da genitora;

CONSIDERANDO a disposição institucional manifestada pelo Município de Santa Maria da Boa Vista/PE em reintegrar a menor à rede pública, reafirmando que o Município dispõe de atendimento multiprofissional (Psicologia, Fonoaudiologia e Fisioterapia) no Centro de Saúde Municipal, incluindo terapias especializadas para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na Casa do Autista, garantindo continuidade e periodicidade;

CONSIDERANDO que, vencido o prazo legal da Notícia de Fato, o membro do Ministério Público deve instaurar o procedimento próprio, e que o Procedimento Administrativo (PA) é o instrumento adequado para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (Art. 8º, III) e acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas (Art. 8º, II), garantindo a efetividade da oferta de tratamento especializado à menor;

RESOLVE:

I. CONVERTER a Notícia de Fato nº 01706.000.040/2025 em Procedimento Administrativo sob o mesmo número, para fins de acompanhamento e fiscalização da efetivação do direito fundamental à saúde da menor Hanna Sophia Brito Santos, com a delimitação de objeto descrita a seguir (Art. 7º e 9º da Resolução CSMP nº 003/2019):
OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a disponibilização e o acesso da menor Hanna Sophia Brito Santos a tratamento multiprofissional (Psicologia, Fonoaudiologia e Fisioterapia) especializado na rede pública municipal de saúde de Santa Maria da Boa Vista/PE, conforme oferta e disposição da Secretaria Municipal de Saúde.

II. DETERMINAR as seguintes diligências iniciais:

1. OFICIE-SE a Sra. Fabiana da Conceição Brito (Noticiante), informando-a sobre o teor da resposta da Secretaria Municipal de Saúde, em especial a disponibilidade de tratamento multiprofissional na rede SUS municipal (Psicologia, Fonoaudiologia e Fisioterapia no Centro de Saúde, e terapias na

Casa do Autista), bem como a inviabilidade legal de custeio do TFD para tratamentos na rede privada.

2. BEM COMO PARA QUE a Sra. Fabiana da Conceição Brito para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procure a Secretaria Municipal de Saúde para realizar a reavaliação da menor Hanna Sophia Brito Santos e iniciar o acompanhamento inteiramente pela rede SUS municipal, conforme a disposição do órgão.

3. REQUISITE-SE, à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias, realize o agendamento de reavaliação e o Plano Terapêutico Singular (PTS) inicial adotado para Hanna Sophia Brito Santos na rede municipal.

Após as providências, voltem os autos conclusos para as ulteriores deliberações (Art. 27, Art. 47).

Santa Maria da Boa Vista, 06/12/2025

Lício Paes Rodrigues Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01706.000.046/2025

Recife, 10 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Procedimento nº 01706.000.046/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01706.000.046/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Servidores com três vínculos. Apurar a regularidade dos vínculos funcionais mantidos pelos servidores citados na manifestação, especificamente: Carlos Augusto do Nascimento E Mauri Célio Alves Santana, bem como outros servidores eventualmente identificados durante a instrução.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 01706.000.046/2025 foi instaurada para apurar manifestação oriunda da Ouvidoria Geral do Ministério Público (AUDIVIA nº 2630535), referente à suposta existência de acumulação indevida de vínculos públicos por servidores do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE;

CONSIDERANDO que a denúncia descreve, com identificação nominal, situações em tese enquadráveis como acumulação ilícita de cargos, possível violação ao art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal, e potencial prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92 (vigente à época dos fatos), em especial no art. 11;

CONSIDERANDO que as diligências preliminares realizadas durante a Notícia de Fato indicam materialidade mínima, justificando aprofundamento investigativo;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato encerrou-se em 23/06/2025, sendo necessário convertê-la, conforme art. 6º da Resolução CSMP nº 003 /2019, em instrumento adequado para completa apuração;

CONSIDERANDO que a natureza dos fatos — envolvendo possível violação à Constituição Federal, irregularidades funcionais e necessidade de coleta de documentos formais — exige dilação probatória típica de Procedimento Preparatório,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitório

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antônio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conforme art. 7º da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, com fundamento no art. 7º da Resolução CSMP nº 003/2019
DETERMINAR:

1. Encaminhe-se imediatamente o Ofício nº 01706.000.046/2025-0001, já confeccionado nos autos, dirigido ao Prefeito Municipal de Santa Maria da Boa Vista /PE, para que preste as informações e encaminhe os documentos ali solicitados, relativos aos vínculos dos servidores mencionados.

2. Registre-se que os dados pessoais do denunciante permanecem protegidos, nos termos da LGPD e da manifestação da Ouvidoria, observando-se sigilo quanto à sua identidade.

3. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado, em cumprimento ao art. 14 da Resolução CSMP nº 003/2019, uma vez que toda Portaria de instauração de Procedimento Preparatório deve ser publicada, salvo hipóteses excepcionais de sigilo, não configuradas nesta fase.

4. Após o retorno das informações, voltem os autos conclusos para análise de eventuais oitivas, requisições complementares ou conversão em Inquérito Civil.

Cumpre-se.

Santa Maria da Boa Vista, 10 de dezembro de 2025.

Lício Paes Rodrigues Filho,
Promotor de Justiça.

COUTINHO, zelando pela garantia dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Determino as seguintes DILIGÊNCIAS INICIAIS:

- I – Requisite-se ao CREAS relatório psicosocial complementar, avaliando: a) a situação atual da genitora Kethllyn;
- b) risco de convivência;
- c) vínculos afetivos e capacidade protetiva dos guardiões de fato;
- d) encaminhamentos recomendados.

II – Requisite-se ao CAPS atualização sobre eventual ingresso, abandono, recusa ou possibilidade de retorno da genitora ao tratamento de dependência química.

III – Determine-se visita domiciliar do Conselho Tutelar, com relatório atualizado sobre:

- a) condições da residência;
- b) cuidados prestados à criança;
- c) situação escolar, vacinal e de saúde;
- d) percepção da criança (se viável).

IV – Requisite-se à Secretaria Municipal de Saúde relatório médico-pediátrico atualizado, com cópia do cartão de vacinas da criança.

V – Requisite-se à Secretaria de Assistência Social informação sobre benefícios, atendimentos, visitas técnicas ou programas existentes voltados à genitora e à criança.

VI – Notifique a Sra. Romana Ferreira Gomes e o Sr. João Vitor Medrado da Silva, para que informem a existência de guarda de fato estável/ eventual processo de guarda, tutela ou suspensão do poder familiar referente à genitora, para evitar decisões conflitantes.

Art. 3º. Registre-se no sistema e autue-se como Procedimento Administrativo, certificando-se a origem.

Cumpre-se.

Santa Maria da Boa Vista, 06 de dezembro de 2025.

Lício Paes Rodrigues Filho,
Promotor de Justiça.

PORATARIA Nº 01706.000.060/2025

Recife, 6 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Procedimento nº 01706.000.060/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis nº 01706.000.060/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais (art. 129, II e III, da CF /88; arts. 4º, IV, e 6º, I, da LC Estadual nº 12/94; art. 201, VIII, do ECA), com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 01706.000.060/2025 foi instaurada em 01/07/2025 para apurar risco e situação de vulnerabilidade da criança ADA MARIA DE SOUZA COUTINHO, diante de indícios de abandono materno, uso abusivo de álcool e drogas e comportamento incompatível com o exercício do poder familiar por sua genitora, KETHLLYN MERYELY DE SOUZA COUTINHO;

CONSIDERANDO que foram expedidas requisições ao Conselho Tutelar, CREAS e CAPS, todas com respostas juntadas aos autos, confirmado o abandono materno, dependência química severa e ausência de condições mínimas da genitora para exercer os deveres decorrentes do poder familiar;

CONSIDERANDO que a criança Ada Maria encontra-se sob guarda de fato de Romana Ferreira Gomes e João Vitor Medrado da Silva, os quais vêm prestando cuidados adequados, conforme relatórios anexados pelo Conselho Tutelar e CREAS;

CONSIDERANDO que a situação configura interesse individual indisponível de criança, impondo o acompanhamento ministerial permanente, nos termos do art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato encontra-se superado (art. 3º da Resolução);

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER a Notícia de Fato nº 01706.000.060/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado a acompanhar a situação da criança ADA MARIA DE SOUZA

PORATARIA Nº 01877.000.041/2025

Recife, 10 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.041/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01877.000.041/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Urbanismo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01877.000.041/2025, instaurado para apurar denúncia de ausência de infraestrutura de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário nas vias e residências da Rua Felipe Manoel de Souza, Bairro Caminho do Sol, localizado nessa urbe, bem como para inquirir potenciais irregularidades na expedição de licenças ambientais e urbanísticas em favor da Gleba Imobiliária, Construtora e Incorporadora LTDA, responsável pelos empreendimentos imobiliários do local;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Públco promover o Inquérito civil e a Ação Civil Pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, in fine da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades (Lei Federal nº. 10.527/01) em seu art. 2º, inciso I, dispõe que "a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", consoante ainda o que rege a Magna Carta, em seu art. 182;

CONSIDERANDO a Lei de Parcelamento de Solo Urbano (Lei nº. 6.766/79), que traz diretrizes acerca da infraestrutura básica de loteamentos, constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação, devendo serem observados diversos requisitos quando da análise do projeto pelo Município;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor de Petrolina/PE (Lei Complementar nº. 034 /2022) dispõe em seu art. 9º, que "o Município de Petrolina cumpre a função social da cidade quando atende às exigências expressas neste Plano Diretor Participativo, garantindo à população: I. Direito à terra urbanizada e à moradia; II. Condições adequadas à realização das atividades econômicas, sociais e culturais; III. Acesso aos serviços de educação, saúde e assistência social; IV. Condições dignas de moradia; V. Acessibilidade e mobilidade, com transporte coletivo de qualidade; VI. O atendimento à demanda por infraestrutura, serviços públicos e comunitários, contemplando no mínimo, abastecimento d'água, esgotamento sanitário e energia elétrica; VII. A proteção ambiental, com conservação, recuperação e proteção do ambiente natural; VIII. A valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural e dos valores referenciais da história do Município; IX. A reabilitação e o uso de áreas urbanas vazias ou ociosas";

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 003/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que "o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Públco nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes deliberações:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a) Cumpra-se o disposto no Despacho retro.

b) Encaminhe cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Públco – CGMP.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de sua presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº. 001/2019, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 10 de dezembro de 2025.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01884.001.462/2025

Recife, 1 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.001.462/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01884.001.462 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, nos termos dos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 25, inciso IV, letra "b", da Lei 8.625/93 e 4º, inciso IV, letra "b", da LCE 12/94, alterada pela LCE 21/98 e 8º, parágrafo 1º da Lei 7.347/85 e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Públco, dentre outras, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa preconiza que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, segundo artigo 2º, da Lei n.º 10.741/2003, e que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Públco assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, conforme artigo 2º, da Lei n.º 10.741 /2003.

CONSIDERANDO que a garantia da dignidade, bem-estar e direito à vida são princípios da Política Nacional da Pessoa Idosa e que é da competência dos órgãos e entidades públicas zelar, no âmbito da Justiça, pela aplicação das normas sobre o idoso (art. 3º, I, e art. 10, VI, d, Lei Federal nº 8.842/94).

CONSIDERANDO que as instituições que abrigam pessoas idosas estão sujeitas ao cumprimento de padrões de habitação compatíveis com as necessidades destes, na forma prevista das normas sanitárias vigentes (art. 37, §3º, da Lei Federal nº 10.471 /2003).

CONSIDERANDO que compete ao Ministério P\xfublico a defesa dos interesses sociais das pessoas idosas e a promoção das medidas judiciais e extrajudiciais que couberem, sendo uma de suas atribuições a fiscalização das entidades de longa permanência (art. ,da Lei Complementar Estadual nº e art. 74, VIII, da Lei Federal nº 10.741/2003).

CONSIDERANDO a Resolução Federal nº 283/2005/RDC/ANVISA, que define as normas de funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas, com o objetivo de reduzir e prevenir os riscos à saúde aos quais ficam expostos os idosos residentes em entidades desta natureza.

CONSIDERANDO a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial 14, e que revogou a RDC nº 283/2005.

CONSIDERANDO a Resolução nº 154/2016 do Conselho Nacional do Ministério P\xfublico (CNMP), que estabelece a obrigatoriedade de visitas e inspeções anuais pelos membros do Ministério P\xfublico.

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional consigna que o idoso deve ser tratado de forma digna, sendo-lhe garantido o direito à vida e à saúde tanto pela sociedade, como pelo Poder P\xfublico, conforme disposto no art. 3º, da Lei nº 10.741 /2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

CONSIDERANDO a Not\xfacia de Fato n.º 01884.001.462/2025, instaurada em 07 /10/2025, teve o objetivo de verificar exist\xfencia e as cond\xficoes de funcionamento e regularidade da Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Cristal Residencial Sénior, localizada na Rua Aspicueta Navarro, n.º 330, Bairro Maur\xedcio de Nassau, em Caruaru/PE.

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no artigo 8º, II, da RES CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019) para fins de fiscalização e acompanhamento da ILPI Cristal Residencial Sénior, conforme os termos da Resolução CNMP n.º 154/2016. determinando desde já:

- 1) Aguarde-se o decurso do prazo das diligências solicitadas aos órgãos e a ILPI para instrução completa dos autos.
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério P\xfublico e à Corregedoria Geral do Ministério P\xfublico, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.
- 3) Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério P\xfublico de Pernambuco (CAO Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Cumpre-se.

Caruaru, 01 de dezembro de 2025.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA N\xb0 01891.002.854/2025

Recife, 9 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO P\xFUBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTI\xC3\xA7A DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCA\xC3\xA7AO)

Procedimento nº 01891.002.854/2025 — Not\xfacia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTI\xC3\xA7A José Paulo Cavalcanti Xavier Filho	CORREGEDORA-GERAL Maria Ivana Botelho Vieira da Silva	CHEFE DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	CONSELHO SUPERIOR José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aginaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Cristiane de Gusmão Medeiros Carlos Alberto Pereira Vitorio Liliane da Fonseca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima Lucila Varejão Dias Martins
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTI\xC3\xA7A EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Charles Hamilton dos Santos Lima	OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho	
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTI\xC3\xA7A EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier	SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra		
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTI\xC3\xA7A EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Renato da Silva Filho			



Roberto Lyra - Edif\xficio Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado " investigar situação de supostas irregularidades na emissão de certificados no âmbito da instituição de ensino superior Faculdade Alpha";

2- Expeça-se ofício à Faculdade Alpha, sob forma de requisição, encaminhando lhe cópia integral dos autos, para que se pronuncie a respeito dos fatos denunciados no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 09 de dezembro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORATARIA Nº 01891.003.234/2025

Recife, 10 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.234/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.234/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Manifestação Audívia com pedido de sigilo - denúncia de irregularidade na convocação de candidato no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco 2025. Portaria Conjunta SAD/SEE nº 99, de 10 de abril de 2025.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o princípio da valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas (art. 206-inciso V da CF/1988);

4) a previsão constitucional de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37-inciso IX da Magna Carta de 1988);

5) a condição do Ministério Públco de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) denúncia sigilosa encaminhada ao MPPE em 11.07.2025, narrando irregularidades no processo de seleção simplificada (contrato temporário) para Professor de Música da SEE-PE (Secretaria de Educação de Pernambuco), onde determinado candidato não teria a qualificação exigida para a função;

7) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da SEE-PE sobre o fato em questão (se o candidato teria ou não a formação técnica para a função em questão);

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, ou seja, informar, expressamente, se o candidato questionado na denúncia teria ou não a formação exigida para a função de Professor de Música, conforme o edital da Seleção Simplificada, no prazo de até 20 dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 10 de dezembro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORATARIA Nº 02011.000.513/2025

Recife, 11 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)

Procedimento nº 02011.000.513/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 02011.000.513/2025

EMENTA: Transporte público coletivo. Empresa Metropolitana. Irregularidades operacionais e de urbanidade. Queima de paradas, condução perigosa, descumprimento de prioridades legais e maus tratos a usuários, especialmente idosos e pessoas com deficiência. Relatório estatístico do CTM confirma 206 ocorrências no período apurado. Necessidade de acompanhamento das medidas administrativas, disciplinares e educativas adotadas pelo órgão gestor e pela permissionária. Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 4º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94,

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02011.000.513/2025, instaurada a partir da Manifestação Audívia nº 3611435 encaminhada pela Ouvidoria-Geral do MPPE, trouxe ao conhecimento desta Promotoria de Justiça graves irregularidades na prestação do serviço público de transporte coletivo pela Empresa Metropolitana, envolvendo as linhas Jaboatão (200), Mustardinha (312), Dois Carneiros (243), Jardim São Paulo (324/212) e Vila Tamandaré (211), com relatos de queima de paradas, condução perigosa, acelerações bruscas, desrespeito a assentos preferenciais e maus-tratos contra usuários, notadamente idosos e pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO o teor da resposta oficial do Grande Recife Consórcio de Transporte (CTM), encaminhada pelo Ofício nº 2556/2025 e documentos anexos, a qual confirmou a materialidade das denúncias, apresentando levantamento estatístico da DCAC registrando 206 reclamações formais no período de 01/01/2025 a 25/11/2025, com destaque para 127 registros de “queima de parada” e 33 registros de “falta de urbanidade”, além de outras condutas que corroboram integralmente as queixas dos usuários;

CONSIDERANDO que os dados apresentados pelo CTM demonstram persistência, reiteração e relevância operacional das irregularidades, indicando possível falha sistêmica na atuação da permissionária e a necessidade de acompanhamento formal pelo Ministério Público das providências disciplinadoras, educativas e corretivas adotadas, bem como da efetividade das ações voltadas à proteção dos direitos de idosos e pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a resposta institucional do CTM menciona campanhas e ações de orientação (“Gentileza Urbana”, “E Se Fosse Você?”, intervenções nos Terminais Integrados, atividades nas garagens de operadoras), cujo conteúdo e eficácia demandam exame técnico especializado, diante da gravidade dos fatos e da necessidade de aferir se tais medidas atendem aos parâmetros legais de acessibilidade, urbanidade e respeito à população prioritária;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSMP nº 003/2019, que disciplina os instrumentos de tutela extrajudicial no âmbito deste Ministério Público, prevendo em seu art. 8º, inciso IV, o Procedimento Administrativo como instrumento destinado a formalizar atividades ministeriais que não se enquadrem como Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO, por fim, que a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo permitirá conferir maior eficiência, sistematicidade e controle à atuação ministerial, assegurando a adequada instrução, o acompanhamento das medidas administrativas e o eventual encaminhamento a outras instâncias de responsabilização,

RESOLVE:

(1) CONVERTER a Notícia de Fato nº 02011.000.513/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto será: acompanhar, fiscalizar e avaliar as medidas administrativas, disciplinares, operacionais e educativas adotadas pelo Grande Recife Consórcio de Transporte (CTM) e pela Empresa Metropolitana, destinadas a corrigir irregularidades relacionadas à queima de paradas, condução perigosa, falta de urbanidade e desrespeito aos direitos de idosos e pessoas com deficiência nas linhas denunciadas.

(2) Determino que seja comunicada a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, bem como às partes e interessados já listados neste procedimento;

(3) Determino que seja oficiada ao Núcleo de Apoio à Pessoa com Deficiência do MPPE, encaminhando: cópia da resposta do CTM, especialmente os relatórios de campanhas e ações educativas, e solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias úteis: (a) parecer técnico sobre a eficácia, consistência e suficiência das ações pedagógicas mencionadas pelo CTM; (2) avaliação quanto à acessibilidade comunicacional, à pertinência do conteúdo das campanhas e à necessidade de medidas complementares

(3) Oficie-se ao Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPPE), comunicando a instauração deste Procedimento Administrativo e solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis: (a) informação sobre a existência de procedimentos administrativos ou judiciais em curso relacionados à má prestação do serviço pela Empresa Metropolitana; (b) o envio de relatórios, documentos ou reclamações que possam subsidiar a instrução do feito.

Cumpra-se.

Recife, 11 de dezembro de 2025.

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02014.001.331/2025

Recife, 4 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.331/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.331/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, R.F.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o ofício nº 02014.001.331/2025-0003, requisitando resposta do IMIP em igual prazo.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 04 de dezembro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.001.358/2025

Recife, 5 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.358/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.358/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.L.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reiterem-se os ofícios de eventos 25 e 26, requisitando resposta dos serviços de Assistência Social em igual prazo.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 05 de dezembro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do IASSEPE, conforme ofício nº 02014.001.405/2025-0004.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 05 de dezembro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTRARIA Nº 02014.001.405/2025

Recife, 5 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.405/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.405/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, E.V.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORATARIA Nº 02014.001.425/2025**Recife, 10 de dezembro de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)****Procedimento nº 02014.001.425/2025 — Notícia de Fato****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02014.001.425/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, D.L.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o

inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 25.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 10 de dezembro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORATARIA Nº 02014.001.431/2025**Recife, 10 de dezembro de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)****Procedimento nº 02014.001.431/2025 — Notícia de Fato****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02014.001.431/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, A.L.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Públco zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Públco (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Públco, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Públco (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. À Secretaria: proceder à certificação, nos autos, do recebimento da resposta de notificação relativa ao Evento 22.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Públco, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 10 de dezembro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº 02276.000.039/2025

Recife, 22 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA

Procedimento nº 02276.000.039/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS)

Procedimento Administrativo n. 02276.000.039/2025

Assunto: Acompanhamento das Políticas Públicas Municipais de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas – Sertânia/PE

Considerando que é função institucional do Ministério Públco zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públcos e dos serviços de relevância pública, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Públco promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que compete ao Ministério Públco do Estado exercer, no âmbito estadual, as funções institucionais previstas na Constituição Federal, nos moldes do art. 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

Considerando que o Ministério Públco poderá instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los, expedir notificações, requisitar informações, documentos e promover diligências, conforme dispõe o art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625 /1993;

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, à luz do art. 8º, inciso II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP;

Considerando o disposto na Resolução n. 03/2019 do CSMPP, que regulamenta os procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Públco de Pernambuco;

Considerando que, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "d", da Lei n. 11.445 /2007, o manejo de águas pluviais urbanas integra o saneamento básico e é de responsabilidade do Município;

Considerando que, segundo o art. 2º, inciso IV, da mesma lei, os serviços de drenagem urbana devem observar princípios como a segurança da vida e do patrimônio, a salubridade ambiental e a redução de riscos;

Considerando que o art. 47 da Lei n. 11.445/2007 impõe a observância do controle social na formulação e na execução das políticas públicas de saneamento básico, inclusive mediante a atuação de conselhos municipais;

Considerando que os fatos relatados nos autos da Notícia de Fato n. 02276.000.039/2025 revelam a existência de situação de risco urbanístico e à integridade física de moradores, causada por problemas crônicos de drenagem urbana na Rua 13 de Maio e na Rua 8, bairro da Cohab, em Sertânia/PE;

Considerando que a omissão do Município de Sertânia quanto à efetiva resolução dos problemas de drenagem compromete a segurança da população, viola o direito ao meio ambiente urbano ecologicamente equilibrado e infringe normas constitucionais e infraconstitucionais de proteção ambiental e urbanística;

Considerando o teor do Estudo sobre o setor de drenagem e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

manejo de águas pluviais urbanas no Brasil, produzido pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades (2023), o qual reconhece a drenagem como componente negligenciado do saneamento básico, alertando para os efeitos das omissões administrativas na geração de alagamentos, erosões e riscos à saúde pública;

Considerando que o mencionado estudo aponta a carência de planejamento e manutenção rotineira como causas frequentes da precariedade da infraestrutura de drenagem urbana, destacando a importância da atuação de órgãos de controle externo para indução de políticas públicas efetivas e estruturantes;

Resolve INSTAURAR, por meio da presente portaria, Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, para acompanhar e fiscalizar a atuação do Município de Sertânia no que se refere à manutenção, planejamento e execução das ações de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, com especial atenção às irregularidades constatadas na Rua 13 de Maio, n. 480, Centro, conforme relatado nos autos da Notícia de Fato n. 02276.000.039/2025.

i) OFICIE-SE à Prefeitura Municipal de Sertânia e à Secretaria Municipal de Infraestrutura (e-mails: gabinete@sertania.pe.gov.br, jurídico@sertania.pe.gov.br, infraestrutura@sertania.pe.gov.br), para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, apresentem informações detalhadas sobre a atual situação da drenagem na Rua 13 de Maio, n. 480, Centro, Sertânia/PE, esclarecendo: i) se houve regularização da rede de escoamento pluvial no trecho referido; i.ii) quais medidas foram adotadas para sanar o problema crônico relatado nos autos; i.iii) quais os prazos, responsáveis técnicos e fontes de recurso destinadas à obra; i.iv) se houve entrega dos materiais prometidos à moradora, conforme informado anteriormente pela Secretaria de Infraestrutura; i.v) se existe previsão de inclusão da obra no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), com envio da cópia do referido plano.

Anexo(s): i) a presente portaria; e ii) resposta anterior do Município de Sertânia (Evento 0047).

Instruções: i) a presente portaria tem força de ofício, bastando o seu envio, sem a elaboração de ofício externo; ii) a presente portaria deve ser entregue via correio eletrônico (e-mail); iii) oriente-se que a resposta ao ofício deve ser enviada ao e-mail 1pjsertania@mppe.mp.br ou junto ao protocolo da Sede das Promotorias de Justiça de Sertânia, dentro do prazo assinalado; iv) o prazo começará a contar a partir do dia útil seguinte ao envio; v) em caso de envio via correio eletrônico (e-mail), utilizar os endereços eletrônicos constantes na lista de contatos da pasta “008. Contatos” do Drive “1PJSERTANIA”, assim como fazer constar mensagem de confirmação de recebimento.

ii) PUBLIQUE-SE a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Públco de Pernambuco, com o envio à Secretaria Geral, nos termos do art. 9º da Resolução n. 03/2019 do CSMPP;

iii) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente), ao Conselho Superior do Ministério Públco e à Corregedoria Geral do MPPE;

iv) REGISTRE-SE no Sistema de Informações do Ministério Públco – SIM, devendo a Secretaria da Promotoria promover as atualizações necessárias;

v) cumpridas as diligências e juntada a resposta do Município, autos conclusos ao Gabinete.

Cumpra-se.

Sertânia/PE, 22 de novembro de 2025.

André Jacinto de Almeida Neto
Promotor de Justiça

PORTRARIA Nº 02402.000.070/2025

Recife, 10 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02402.000.070/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02402.000.070/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, A.N.R. e I.T.R., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Públco é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Públco zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligéncia, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Públco (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Públco, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV –

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Compulsando os autos, identifico a necessidade de empreender diligências para mediar conflitos familiares existentes.

O Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA), disciplinado pela Resolução PGJ nº 09/2021 (DOE-MPPE: 10/5/21) é órgão diretriz da política nacional de incentivo à autocomposição, que tem por finalidade atuar na implementação e adoção de mecanismos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas, as convenções processuais, entre outros, no âmbito do MPPE (art. 1º e 2º).

Dentre as atribuições, destaca-se a possibilidade de apoiar as Promotorias e Procuradorias de Justiça na análise, instalação e realização de procedimentos de autocomposição, nos casos em que couber e sempre que assim for solicitado, podendo, inclusive, atuar em conjunto com o órgão de execução solicitante (art. 3º, IV).

Do exposto, remetam-se os autos ao NUPIA, com o objetivo de avaliar a possibilidade de utilizar mecanismos de autocomposição nos autos do Procedimento Administrativo, com o objetivo de restaurar os vínculos familiares ou promover envolvimento das partes interessadas na promoção de cuidados A.N.R e I.T.R.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 10 de dezembro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.207/2025 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 144/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 30 ut 32, da Resolução (RES) nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 28 ut 31, da RES nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024, e art. 6.º, inciso XVI c/c art. 28, da RES-PGJ nº 014/2025;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE encaminhou a este órgão ministerial todas as atas de reunião do Conselho Deliberativo realizadas em 2018, em cumprimento à determinação do Procedimento Administrativo n.º 02059.000.134/2024.

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP nº 003/2019, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP nº 003 /2019;

PORTRARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 144/2025 - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02059.000.207/2025

Recife, 2 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Agnaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE.

Recife, 02 de dezembro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 146/2025 - 9^a

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02059.000.209/2025

Recife, 2 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.209/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 146/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.^a PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 30 ut 32, da Resolução (RES) n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 28 ut 31, da RES n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.^º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.^º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 4.^º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, e art. 6.^º, inciso XVI c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE encaminhou a este órgão ministerial todas as atas de reunião do Conselho Deliberativo realizadas em 2019, em cumprimento à determinação do Procedimento Administrativo n.º 02059.000.134/2024;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.^º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e no art. 8.^º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.^º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE.

Recife, 02 de dezembro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 145/2025 - 9^a

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02059.000.208/2025

Recife, 2 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.208/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 145/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.^a PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 30 ut 32, da Resolução (RES) n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 28 ut 31, da RES n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.^º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.^º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 4.^º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, e art. 6.^º, inciso XVI c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE encaminhou a este órgão ministerial todas as atas de reunião do Conselho Curador realizadas em 2019, em cumprimento à determinação do Procedimento Administrativo n.º 02059.000.134/2024.

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP 

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE.

Recife, 02 de dezembro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, e art. 6.º, inciso XVI c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE encaminhou a este órgão ministerial todas as atas de reunião do Conselho Deliberativo e Fiscal realizadas em 2020, em cumprimento à determinação do Procedimento Administrativo n.º 02059.000.134/2024;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE.

Recife, 02 de dezembro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

PORTARIA N.º PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 149/2025 - 9^a
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02059.000.213/2025

Recife, 2 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.213/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 149/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.^a PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 30 ut 32, da Resolução (RES) n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 28 ut 31, da RES n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

PORTARIA N.º PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 150/2025 - 9^a
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02059.000.214/2025

Recife, 2 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.214/2025 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públ...co de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 150/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 30 ut 32, da Resolução (RES) n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Públco (CNMP), art. 28 ut 31, da RES n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Públco pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, e art. 6.º, inciso XVI c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE encaminhou a este órgão ministerial todas as atas de reunião do Conselho Curador realizadas em 2021, em cumprimento à determinação do Procedimento Administrativo n.º 02059.000.134/2024;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Públco e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Públco de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Públco de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Públco e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;
- JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento

Educacional - FADURPE.

Recife, 02 de dezembro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 148/2025 - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02059.000.212/2025

Recife, 2 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.212/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 148/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 30 ut 32, da Resolução (RES) n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Públco (CNMP), art. 28 ut 31, da RES n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Públco pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, e art. 6.º, inciso XVI c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE encaminhou a este órgão ministerial todas as atas de reunião do Conselho Curador realizadas em 2020, em cumprimento à determinação do Procedimento Administrativo n.º 02059.000.134/2024;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Públco e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Públco de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE.

Recife, 02 de dezembro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

ATA N° 01891.000.720/2024
Recife, 11 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.720/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PAp 01891.000.720/2024

Aos 11 (onze) dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2025, por volta das 10h10min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/vjj-rcde-zed?pli=1&authuser=1>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titulares da 22ª PJDC da Capital, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de debater e construir soluções sobre as novas metodologias de avaliação do MEC/INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) para os cursos superiores de Pedagogia, a respeito do tema inclusão.

Presente as senhoras/doutoras:

Suzi Mesquita Vargas (Diretora de Avaliação da Educação Superior Substituta, Representando a DAES/INEP); Simone Ferreira (Procuradora Federal junto ao INEP).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e degravação das falas será elaborado por IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e ficará disponível em documento a ser posteriormente juntado aos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, o Promotor de Justiça determinou à Secretaria Ministerial a seguinte diligênciaria:

1) Fazer cópia do OFÍCIO n. 00640/2025/CONSU/PFINEP/PGF/AGU bem como OFÍCIO N° 1705945/2025/DAES-INEP (evento 0065) e encaminhar para a Coordenação dos Cursos de Pedagogia da UFPE, UFRPE, UNICAP, UNINASSAU, Faculdade Estácio, UNIVERSO, UNIFAFIRE e FICR, para ciência e, se desejarem, manifestarem-se em até 20 dias.

A presente ata, com anuênica das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, para a (s) parte (s) interessada (s). Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h00min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

**EXTRATOS N° extraído referente ao dia 12 de dezembro de 2025.
Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos
Recife, 12 de dezembro de 2025**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 12 de dezembro de 2025

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente ao dia 12 de dezembro de 2025. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

CONTRATOS

Contrato MP nº 080/2025. Objeto: Fornecimento de materiais de consumo em geral – estocagem, para a Procuradoria Geral de Justiça, conforme especificado no Termo de Referência - ANEXO I do Edital do citado Processo Licitatório, Proposta de Preços da CONTRATADA, independentemente de transcrição, além da descrição de quantitativos constantes da nota de empenho anexada a este instrumento. Contratada: ABSOLUTA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 08.363.218/0001-12. Valor: O valor do contrato é de R\$ 90.776,72 (noventa mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 500 - Elemento de Despesa: 339030 e 449052 - Nota de Empenho: 2025NE001787, 2025NE001788, 2025NE001789 e 2025NE001790. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Recife, 12 de dezembro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 5/2025/CIHP/CGSINDEC/DPDC/SENACON firmado com a UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Objeto: Adesão ao Sistema de Solução de Alternativa Conitos CONSUMIDOR.GOV.BR, mando pela Senacon, por meio de plataforma tecnológica de informação, interação e compartilhamento de dados. Vigência: Será de 36 (trinta e seis) meses a partir da última assinatura. Brasília, 01 de agosto de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 4.495/2025

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE
E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14/12/2025	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	José Francisco Basílio de Souza dos Santos	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE
E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14/12/2025	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes



**Ministério Públco de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2023/2025**

AVISO CGMP Nº 016/2025

nº	Município	Nome da Entidade
1	Abreu e Lima	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 27ª CIRCUNSCRIÇÃO - ABREU E LIMA
2	Afrânio	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 216ª CIRCUNSCRIÇÃO - AFRÂNIO
3	Agrestina	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 96ª CIRCUNSCRIÇÃO - AGRESTINA
4	Alagoinha	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 113ª CIRCUNSCRIÇÃO - ALAGOINHA
5	Araripina	9ª CIPM - Companhia Independente Gov. Miguel Arraes de Alencar
6	Belém do São Francisco	1ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE RIO SÃO FRANCISCO
7	Belo Jardim	15º BPM - BATALHÃO DESEMBARGADOR JOÃO PAES
8	Brejo da Madre de Deus	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 107ª CIRCUNSCRIÇÃO - BREJO DA MADRE DE DEUS
9	Cabrobó	2ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE CAPITÃO PM ARLINDO ROCHA
10	Cabrobó	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 211ª CIRCUNSCRIÇÃO - CABROBÓ
11	Camocim de São Félix	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 100ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAMOCIM DE SÃO FELIX
12	Caruaru	19ª DPH - 19ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS
13	Caruaru	4º BPM - BATALHÃO BARRETO DE MENEZES
14	Caruaru	7ª DPRN - 7ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico de Caruaru
15	Chã de Alegria	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 69ª CIRCUNSCRIÇÃO - CHÃ DE ALEGRIA



Ministério Públco de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2023/2025

16	Condado	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 53ª CIRCUNSCRIÇÃO - CONDADO
17	Cortês	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 84ª CIRCUNSCRIÇÃO - CORTÊS
18	Cupira	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 94ª CIRCUNSCRIÇÃO - CUPIRA
19	Dormentes	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 217ª CIRCUNSCRIÇÃO - DORMENTES
20	Escada	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 63ª CIRCUNSCRIÇÃO - ESCADA
21	Ferreiros	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 59ª CIRCUNSCRIÇÃO - FERREIROS
22	Floresta	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 187ª CIRCUNSCRIÇÃO - FLORESTA
23	Frei Miguelinho	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 132ª CIRCUNSCRIÇÃO - FREI MIGUELINHO
24	Gameleira	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 76ª CIRCUNSCRIÇÃO - GAMELEIRA
25	Glória do Goitá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 64ª CIRCUNSCRIÇÃO - GLÓRIA DO GOITÁ
26	Ibirajuba	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 103ª CIRCUNSCRIÇÃO - IBIRAJUBA
27	Ipojuca	15ª Delegacia de Homicídios de Ipojuca
28	Ipojuca	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 42ª CIRCUNSCRIÇÃO - IPOJUCA
29	Ipojuca	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 43ª CIRCUNSCRIÇÃO - PORTO DE GALINHAS
30	Itapissuma	26º BPM - BATALHÃO 1º SGT PM JOSÉ MARIANO PIMENTEL NETO
31	Itapissuma	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 31ª CIRCUNSCRIÇÃO - ITAPISSUMA
32	Itaquitoinga	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 55ª CIRCUNSCRIÇÃO - ITAQUITINGA
33	Jaboatão dos Guararapes	DELEGACIA DE POLÍCIA 23ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAVALEIRO



Ministério Públco de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2023/2025

34	Jaqueira	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 85ª CIRCUNSCRIÇÃO - JAQUEIRA
35	Jataúba	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 111ª CIRCUNSCRIÇÃO - JATAÚBA
36	João Alfredo	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 120ª CIRCUNSCRIÇÃO - JOÃO ALFREDO
37	Lagoa Grande	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 215ª CIRCUNSCRIÇÃO - LAGOA GRANDE
38	Maraial	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 81ª CIRCUNSCRIÇÃO - MARAIAL
39	Olinda	15ª DEAM - 15ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – Olinda
40	Olinda	1º BPM - BATALHÃO DUARTE COELHO
41	Olinda	9ª DPH - 9ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS
42	Olinda	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 24ª CIRCUNSCRIÇÃO - VARADOURO
43	Olinda	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 25ª CIRCUNSCRIÇÃO - PEIXINHOS
44	Olinda	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 26ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIO DOCE
45	Olinda	Grupo Tático do Comando de Operações Especiais (CORE)
46	Orobó	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 121ª CIRCUNSCRIÇÃO - OROBÓ
47	Orocó	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 212ª CIRCUNSCRIÇÃO - OROCÓ
48	Ouricuri	Delegacia de Polícia Civil da 207ª Circunscrição - Santa Cruz
49	Passira	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 118º CIRCUNSCRIÇÃO - PASSIRA
50	Paulista	8ª DPH - 8ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS
51	Pedra	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 163ª CIRCUNSCRIÇÃO - PEDRA



Ministério Públco de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2023/2025

52	Petrolina	2º BIESP - BATALHÃO INTEGRADO ESPECIALIZADO MAJOR PM OPTATO GUEIROS
53	Petrolina	3ª DEAM- 3ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER - PETROLINA
54	Petrolina	4ª DECCOR - 4ª Delegacia de Combate á corrupção - Petrolina
55	Petrolina	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 213ª CIRCUNSCRIÇÃO - PETROLINA
56	Quipapá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 77ª CIRCUNSCRIÇÃO - QUIPAPÁ
57	Recife	1º BPTran - BATALHÃO DE TRÂNSITO FELIPE CAMARÃO
58	Recife	13º BPM: BATALHÃO CORONEL JOÃO NUNES
59	Recife	16º BPM - BATALHÃO FREI CANECA
60	Recife	1ª DPRN - 1ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico
61	Recife	Batalhão de Operações Especiais - BOPE
62	Recife	BPChoque - BATALHÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE
63	Recife	BPGd - BATALHÃO DE POLÍCIA DE GUARDA - PAULO GUERRA
64	Recife	BPRv - BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA CORONEL MANOEL DE SOUZA
65	Recife	CEPLANC - Central de Plantões da Capital
66	Recife	CIPMoto - COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO COM MOTOCICLETA
67	Recife	DDPP - DELEGACIA DE DESAPARECIDOS E DE PROTEÇÃO À PESSOA
68	Recife	DECCOT -DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA



Ministério Públco de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2023/2025

69	Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO - JARDIM SÃO PAULO
70	Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO - VÁRZEA
71	Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 15ª CIRCUNSCRIÇÃO - ALTO DO PASCOAL
72	Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 16ª CIRCUNSCRIÇÃO - ÁGUA FRIA
73	Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 17ª CIRCUNSCRIÇÃO - VASCO DA GAMA
74	Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 18ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAXEIRA
75	Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO - BOA VISTA
76	Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO - JOANA BEZERRA
77	Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO - CORDEIRO
78	Recife	DELINTER - Delegacia Interativa
79	Recife	DPDT - DELEGACIA DE POLÍCIA DE DELITOS DE TRÂNSITO
80	Recife	DPI - DELEGACIA DE POLÍCIA DO IDOSO
81	Recife	IC - Sede - Instituto de Criminalística Professor Armando Samico (ICPAS)
82	Recife	IML - Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha (IMLAPC) - Sede
83	Recife	Instituto de Genética Forense Eduardo Campos (IGFEC)
84	Recife	Instituto Tavares Buril - ITB
85	Riacho das Almas	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 98ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIACHO DAS ALMAS



Ministério PÚBLICO de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2023/2025

86	Ribeirão	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 71ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIBEIRÃO
87	Rio Formoso	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 78ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIO FORMOSO
88	Sairé	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 101ª CIRCUNSCRIÇÃO - SAIRÉ
89	Sanharó	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 110ª CIRCUNSCRIÇÃO - SANHARÓ
90	Santa Cruz do Capibaribe	21ª DPH - 21ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS - SANTA CRUZ DO CABIBARIBE
91	Santa Cruz do Capibaribe	24º BPM - BATALHÃO CORONEL PM NELSON AMBRÓSIO DA SILVA
92	Santa Cruz do Capibaribe	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 128ª CIRCUNSCRIÇÃO - STª CRUZ DO CABIBARIBE
93	Santa Maria do Cambucá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 133ª CIRCUNSCRIÇÃO - STª MARIA DO CAMBUCÁ
94	São Benedito do Sul	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 87ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO BENEDITO DO SUL
95	São Caetano	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 108ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO CAETANO
96	São Lourenço da Mata	20º BPM - BATALHÃO CORONEL PM OLINTO DE MELO VIANA
97	São Lourenço da Mata	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 38ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO LOURENÇO DA MATA
98	Sirinhaém	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 73ª CIRCUNSCRIÇÃO - SIRINHAÉM
99	Solidão	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 175ª CIRCUNSCRIÇÃO - SOLIDÃO
100	Tabira	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 169ª CIRCUNSCRIÇÃO - TABIRA
101	Taquaritinga do Norte	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 130ª CIRCUNSCRIÇÃO - TAQUARITINGA DO NORTE



**Ministério Públco de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2023/2025**

102	Venturosa	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 164ª CIRCUNSCRIÇÃO - VENTUROSA
103	Verdejante	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 198ª CIRCUNSCRIÇÃO - VERDEJANTE
104	Vicência	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 51ª CIRCUNSCRIÇÃO - VICÊNCIA

Recife, 12 de dezembro de 2025.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral



Ministério Público de Pernambuco

Corregedoria Geral

Gestão 2025-2017

AVISO CGMP Nº 017/2025

Município	Nome da Entidade
Afrânio	G3AFRANIO – CADEIA PÚBLICA DE AFRÂNIO
Agrestina	G1AGRESTIN – CADEIA PÚBLICA DE AGRESTINA
Araripina	CADEIA PÚBLICA DE ARARIPINA
Bezerros	G1BEZERROS – CADEIA PÚBLICA DE BEZERROS
Carnaíba	CADEIA PÚBLICA DE CARNAÍBA
Escada	CADEIA PÚBLICA DE ESCADA
Exu	Cadeia Pública de Exu
Glória do Goitá	G1GLORIAGO – CADEIA PÚBLICA DE GLÓRIA DO GOITÁ
Ipubi	CADEIA PÚBLICA DA COMARCA DE IPUBI
Lajedo	G2LAJEDO – CADEIA PÚBLICA DE LAJEDO
Moreilândia	CADEIA PÚBLICA DE MOREILÂNDIA
Pedra	Cadeia Pública da Pedra/PE
Recife	PAMFA - PRESÍDIO ASP. MARCELO FRANCISCO DE ARAÚJO
Riacho das Almas	G1RIACHOAL – CADEIA PUBLICA DE RIACHO DAS ALMAS
Ribeirão	Cadeia Pública de Ribeirão
Saloá	CADEIA PÚBLICA DE SALOÁ
Tabira	CADEIA PÚBLICA DE TABIRA
Tacaimbó	PTAC – PENITENCIÁRIA DE TACAIMBÓ
Timbaúba	CADEIA PÚBLICA DE TIMBAÚBA
Venturosa	G2VENTUROS – CADEIA PÚBLICA DE VENTUROSA
Verdejante	CADEIA PÚBLICA FEMININA DE VERDEJANTE/PE
Vicência	G1VICENCIA – CADEIA PÚBLICA DE VICÊNCIA

Recife, 12 de dezembro de 2025.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Corregedora-Geral